



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVIII - Nº 122

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 1977

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Portarias de 13/05/1977

O Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, usando da competência que lhe confere o parágrafo único, incluído pelo Decreto número 78.252, de 16 de agosto de 1976, no artigo 25 dos Estatutos desta Fundação, aprovados pelo Decreto Nº 75.241, de 16 de janeiro de 1975, resolve:

Nº 01 - Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal, em extinção, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, a LUIZ FERNANDES COELHO, ocupante do cargo de Preparador de Pesquisas, Código P-1.407, matrícula nº 2.243.543, (Processo nº 422/75).

Nº 02 - Declarar aposentada, compulsoriamente, de acordo com o art. 176, item I, combinado com o art. 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e observado o item III do artigo 102 da Constituição, a partir de 21 de junho de 1975, DEVA MARQUES DE MIRANDA RIBEIRO, matrícula nº 1.393.956, no cargo de Escrivão, Código AN-202.10-B, do Quadro em extinção do antigo Conselho

Nacional de Pesquisas Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação (Processo nº 122/58).

Nº 03/77 - Aposentar, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, DOMINGOS IVANILDO DA COSTA BORBOREMA, matrícula nº 1.069.121, no cargo de Servente, Código GL-104,5, do Quadro Suplementar, em extinção, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Processo INEA nº 467/75).

Nº 04/77 - Aposentar, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ARY MARCOLINO, matrícula nº 81.512-INPS, no cargo de Alfaiate Mercante, do Quadro Suplementar do extinto Conselho Nacional de Pesquisas (Processo nº 14.072/69).

Nº 05/77 - Aposentar, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, AXETON DE SOUZA REZENDE, matrícula nº 22.051-INPS, no cargo de Escrivão, Código AN-202.10-B, do Quadro Suplementar do extinto Conselho Nacional de Pesquisas (Processo CNP nº 13.009/70).

José Dion de Melo Sales

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 429

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto nos artigos 4º, inciso XIII, e 24 da referida Lei, resolveu:

I - Estabelecer os seguintes níveis mínimos para ajustamento do capital dos bancos comerciais:

a) Quanto à localização das sedes:

| ESTADO OU TERRITÓRIO | CAPITAL |
|--|---|
| - São Paulo e Rio de Janeiro | 47.000 vezes o maior Valor de Referência (MVR) a que alude a Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975 |
| - Distrito Federal | 31.500 MVR |
| - Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul | 23.500 MVR |
| - Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas e Sergipe | 18.800 MVR |
| - Demais Estados e Territórios | 15.700 MVR |

b) Quanto ao número e à Categoria de Agências:

| Categoria | Capital por Agência |
|----------------|---------------------|
| Pioneira | Isenta |
| Quarta | 1.300 MVR |
| Terceira | 1.950 MVR |
| Segunda | 2.600 MVR |
| Primeira | 3.250 MVR |
| Especial | 3.900 MVR |

c) Quanto à realização de operações de câmbio:

- Exclusivamente para os bancos já autorizados, capital equivalente a 78.400 MVR.

II - Prevalecerá o capital mínimo de 78.400 MVR, exigido para a realização de operações de câmbio, sempre que este valor for superior ao determinado pela aplicação dos critérios estabelecidos nas alíneas "a" e "b" do item anterior.

III - O ajustamento de capital aos níveis fixados nesta Resolução terá por base o maior Valor de Referência estabelecido no Decreto nº 77.511, de 29 de abril de 1976, e obedecerá às seguintes condições:

a) categorias de agências apuradas em 31 de dezembro de 1976;
b) número de agências existente em 31 de março de 1977, em funcionamento ou a instalar, excluídas as encerradas espontaneamente;

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

— CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL**SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional).

BRASÍLIA

ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES | | FUNCIONÁRIOS | |
|----------------------------|-------------|-----------------|-------------|
| Semestral | Cr\$ 105,00 | Semestral | Cr\$ 80,00 |
| Anual | Cr\$ 210,00 | Anual | Cr\$ 160,00 |
| <i>Exterior</i> | | <i>Exterior</i> | |
| Anual | Cr\$ 300,00 | Anual | Cr\$ 250,00 |

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

c) realização, até 31 de dezembro de 1977, de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital; e
d) integralização dos respectivos ajustamentos na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 27 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

IV — A partir de 31 de dezembro de 1977, novo ajustamento de capital será efetuado a cada 2 (dois) anos, mediante atualização dos elementos definidos no item anterior.

V — Fica revogada a Resolução nº 204, de 20 de dezembro de 1971. Brasília, 23 de junho de 1977. — Paulo H. Pereira Lira, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 430

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, com base no que dispõem os artigos 4º, inciso XIV, e 10, § 1º, da referida Lei, resolveu:

I — Aprovar o Regulamento anexo, que disciplina a instalação e transferência de agências de bancos comerciais.

II — Manter suspensas a concessão de novas autorizações para a instalação ou transferência de agências de caixas econômicas estaduais.

III — Revogar as Resoluções números 266 e 403, de 15 de outubro de 1973 e 22 de dezembro de 1976, respectivamente.

Brasília, 23 de junho de 1977. — Paulo H. Pereira Lira, Presidente.

REGULAMENTO ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 430, DE 23 DE JUNHO DE 1977, QUE

DISCIPLINA A INSTALAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE AGÊNCIAS DE BANCOS COMERCIAIS

CAPÍTULO I**Disposições Preliminares**

Art. 1º As agências de bancos comerciais, exceto as de bancos federais,

classificam-se da seguinte forma:

a) **Pioneira**: quando for a única no município em que estiver instalada, independentemente da existência de agência (s) de banco (s) federal (ais) e/ou caixa (s) econômica (s);

b) **1ª categoria**: a agência não pioneira, localizada em município onde o volume médio dos depósitos não exceda a 9.600 (nove mil e seiscentas) vezes o maior valor de referência a que alude a Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975;

c) **2ª categoria**: idem, localizada em município onde o volume médio dos depósitos seja superior a 9.600 (nove mil e seiscentas) vezes, mas não exceda 19.200 (dezenove mil e duzentas) vezes o mesmo valor de referência;

d) **3ª categoria**: idem, localizada em município onde o volume médio dos depósitos seja superior a 19.200 (dezenove mil e duzentas) vezes, mas não exceda a 32.000 (trinta e duas mil) vezes o mesmo valor de referência;

e) **4ª categoria**: idem, localizada em município onde o volume médio dos depósitos seja superior a 32.000 (trinta e duas mil) vezes o mesmo valor de referência;

f) **Especial**: a situada na cidade do Rio de Janeiro (RJ) ou de São Paulo (SP).

Art. 2º Os volumes médios dos depósitos são apurados com base na média aritmética dos saldos existentes no último dia útil dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, não consideradas, para esse fim, as agências de bancos federais e caixas econômicas.

CAPÍTULO II**Autorizações**

Art. 3º Os bancos que possuem capital superior ao mínimo regulamentar podem ser autorizados, a critério do Banco Central, a instalar agências pioneiras, desde que exista, para cada agência a ser instalada, parcela de capital excedente que equivalha pelo menos a 10.000 (dez mil) vezes o maior valor de referência a que alude a Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Art. 4º Os bancos federais e a Caixa Econômica Federal submeterão ao Conselho Monetário Nacional com periodicidade mínima de 1 (um) ano, seus planos para abertura de agências.

Art. 5º Em caráter excepcional, o Banco Central pode conceder aos bancos oficiais estaduais autorização para instalar agências em municípios insuficientemente assistidos, desde que existam fatores relevantes que justifiquem a concessão.

CAPÍTULO III**Transferências e Permutas**

Art. 6º Podem ser acolhidos pedidos de transferência de agências para municípios desassistidos por bancos comerciais não federais que, a critério do Banco Central, preencham condições sócio-econômicas que justifiquem o pedido, com os seguintes estímulos:

a) de **1ª categoria**: 1 (uma) dependência encerrada por 2 (duas) pioneiras.

b) de **2ª categoria**: 1 (uma) dependência encerrada por 3 (três) pioneiras;

c) de **3ª categoria**: 1 (uma) dependência encerrada por 4 (quatro) pioneiras;

d) de **4ª categoria**: 1 (uma) dependência encerrada por 5 (cinco) pioneiras;

e) de **categoria especial**: 1 (uma) dependência encerrada por 6 (seis) pioneiras;

f) quando todos os municípios pretendidos se situarem nos Estados do Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, de Goiás e Mato Grosso e nos Territórios Federais do Amapá, de Roraima e Rondônia, é concedido mais 1 (uma) pioneira para cada agência encerrada.

Art. 7º Admite-se a transferência de agências — exceto as pioneiras — para municípios de categoria igual ou inferior, sendo ela vedada sempre que o ingresso de uma nova dependência implique redução do volume médio dos depósitos locais a nível inferior a 9.600 (nove mil e seiscentas) vezes o maior valor de referência a que alude a Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Art. 8º São passíveis de atendimento os pedidos de permuta de 2 (duas) ou mais agências — exceto as pioneiras — por uma única, devendo ser atendidas as seguintes condições:

a) a soma das agências de bancos comerciais não federais, nos municípios onde ocorre o encerramento de atividades, deve ser superior ao número das existentes naquele onde se pretende fixar a nova agência;

b) o volume médio dos depósitos no município pretendido, com o ingresso da nova dependência, deve manter-se em nível superior a 9.600 (nove mil e seiscentas) vezes o maior valor

Ve referência a que alude a Lei número 6.205, de 29 de abril de 1975.

Art. 9.º As agências pioneiras, desde que em funcionamento por prazo superior a 2 (dois) anos, podem ser transferidas para municípios desassistidos por bancos comerciais não federais. Nesse caso, na contagem do prazo de dedução, para efeito de cálculo do recolhimento compulsório, é computado o período durante o qual funcionou o departamento primitivo.

Art. 10. Não é permitida a transferência de Sede do estabelecimento para município que conte com maior assistência bancária, salvo se se tratar de permuta de localização da Sede com a de agência do mesmo estabelecimento, que venha funcionando há mais de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 11. O encerramento espontâneo de agências — exceto as pioneiras, sempre precedido de comunicação ao Banco Central, sem envolver pedido de transferência, assegura a utilização da respectiva carta-patente, nas condições estabelecidas nos artigos 6.º, 7.º e 8.º deste Regulamento ou, após 12 (doze) meses, o restabelecimento da agência no mesmo município.

§ 1.º No caso de agências encerradas espontaneamente, antes da vigência do presente Regulamento, fica também assegurado:

- a) a absorção, em seis semestres consecutivos, contados da data do encerramento, dos eventuais prejuízos decorrentes da liquidação de seu ativo imobilizado, aplicando-se a mesma regra para a absorção das demais despesas decorrentes, de forma direta, do encerramento da agência;
b) a exclusão, para fins de cálculo do índice de imobilizações, dos valores do ativo imobilizado, até que sejam alienados ou transferidos para outra dependência, pelo prazo máximo de 6 (seis) semestres contados da data do encerramento.

§ 2º Nos casos de simples mudança de endereço no mesmo município, em que seja inevitável a interrupção temporária das atividades da agência a ser deslocada, admite-se que seu restabelecimento ocorra antes de decorrido o prazo estipulado no caput deste artigo, desde que o fato seja levado ao conhecimento do Banco Central, antes da interrupção.

Art. 12. São dedutíveis, para efeito de cálculo do recolhimento compulsório, pelos prazos adiante estabelecidos, os depósitos coletados pelas seguintes agências, desde que pelo menos 70% (setenta por cento) dos mesmos estejam aplicados em sua própria área de jurisdição, em posições registradas pelos respectivos documentos contábeis:

- a) agências pioneiras instaladas com base em parcelas de capital excedente, ou através de transferência de outras categorias, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início de atividades;
b) agências que passaram à categoria de pioneiras, por força de encerramento de dependência (s) congênera (s), pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data em que ficarem só no município;

c) agências pioneiras instaladas antes da vigência deste Regulamento, em municípios também assistidos por bancos federais e/ou caixas econômicas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, deduzido o período durante o qual haja o departamento usufruído da regalia.

Art. 13. A utilização dos dispositivos ora baixados, por parte dos bancos oficiais estaduais, somente é admitida para fins de instalação de

agências dentro dos limites geográficos do próprio Estado.

Art. 14. Os pedidos de abertura ou transferência de agência, sempre firmados pela administração do banco, são acompanhados de estudo de viabilidade do município, realizado pelo postularante, bem assim de cópia da ata da reunião da diretoria que deliberou sobre o assunto.

§ 1.º Nos casos em que mais de um banco manifeste intenção de instalar agência no mesmo município, obterá precedência no exame aquele que primeiro instruir seu pedido no Departamento de Fiscalização Bancária — DEFIB, do Banco Central, em Brasília (DF), nas condições especificadas neste artigo.

§ 2.º Nos pedidos de transferência que objetivem a instalação de agências em municípios já assistidos, de reconhecido potencial sócio-econômico, dispensa-se a apresentação de estudo de viabilidade, que por ser substituído por simples justificativa, na qual constem os elementos levados em consideração na escolha.

Art. 15. O prazo para início de atividades de agências é de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data da publicação do despacho respectivo. Em casos excepcionais, a juízo do Banco Central, referido prazo pode ser prorrogado por período que não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias, desde que o requerimento seja apresentado com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

RESOLUÇÃO N.º 431

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no artigo 4.º, incisos VI, VIII, IX e XI, da referida Lei; nos artigos 2.º, incisos III e V, 10, inciso VI, 14, 28 e 29 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965; bem como nos Decretos-leis n.ºs 13 e 14, de 18 e 29 de julho de 1966, respectivamente, e no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 1.454, de 7 de abril de 1976, resolveu:

I — Alterar a alínea b do item II e o item III da Resolução n.º 367, de 9 de abril de 1976, que passam a ter a seguinte redação:

- "II —
b) o valor total dos depósitos com prazos inferiores a 180 (cento e oitenta) dias não represente mais do que 10% (dez por cento) do valor total dos depósitos a prazo fixo, com ou sem emissão de certificados, da instituição";

"III — Os bancos comerciais e os bancos de investimento poderão receber depósitos a prazo fixo, sem emissão de certificados, com prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, estabelecido que o valor dos depósitos sem emissão de certificados, a prazos inferiores a 180 (cento e oitenta) dias, será também computado para efeito de cálculo do limite de 10% (dez por cento) fixado na alínea "b" do item anterior";

II — Determinar que os bancos comerciais e os de investimento não poderão elevar o valor do saldo dos depósitos com prazos inferiores a 180 (cento e oitenta) dias, enquanto suas posições — em virtude do excesso de depósitos da espécie, na forma facultada anteriormente pela referida Resolução n.º 367 — não estiverem enquadradas em relação ao novo limite de 10% (dez por cento) fixado, o que deverá ocorrer, no máximo, até 31 de outubro do corrente ano.

Brasília, 23 de junho de 1977. — Paulo H. Pereira Lira, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 432

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no artigo 4.º, inciso V, da mencionada Lei, resolveu:

I — Permitir aos mutuários de empréstimos externos, dentro dos limites fixados pelo Banco Central, a realização de depósitos em moedas estrangeiras, junto a bancos autorizados a operar em câmbio no País.

I — Autorizar o Banco Central a baixar as instruções complementares que se fizerem necessárias à execução desta Resolução.

Brasília, 23 de junho de 1977. — Paulo H. Pereira Lira, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 433

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do artigo 4.º, incisos V e XXXI, da mencionada Lei e o Decreto-lei número 1.427, de 2 de dezembro de 1975, resolveu:

Acrescentar a seguinte subalínea à alínea "a" do item IV da Resolução n.º 358, 387, 422 e 425, respectivamente de 5 de fevereiro de 1976, 18 de agosto de 1976, 28 de março de 1977 e 22 de abril de 1977:

- a.8) Compreendidas na subposição 07.01.04.00."

Brasília, 23 de junho de 1977. — Paulo H. Pereira Lira, Presidente.

DEPARTAMENTO DE MERCADO D ECAPITAIS

DESPACHO DO CHEFE

De 16 de junho de 1977, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Sociedades de Arrendamento Mercantil

Reforma de Estatuto:

N.º 3.302.562-77 — Brasinvest Leasing S. A. — Arrendamento Mercantil — A.G.E. de 30 de abril de 1977.

N.º 3.302.614-77 — Maxilease S. A. — Arrendamento Mercantil

A. G. E. de 18 de abril de 1977, N.º 3.302.485-77 — Umbanco Leasing S. A. — Arrendamento Mercantil

A. G. E. de 28 de abril de 1977

Sociedades Corretoras

Reforma de Estatuto:

N.º 3.302.484-77 — Bamerindus S.A. — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários.

A. G. E. de 25 de abril de 1977

N.º 3.302.624-77 — Maisonnave Corretora de Valores Mobiliários S. A.

A. G. E. de 29 de abril de 1977

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

N.º 7.611.304-77 — Altança S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

De Cr\$ 13.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00

A. G. E. de 28 de fevereiro de 1977

Reforma de Estatuto:

N.º 7.611.872-77 — Boston Financeira S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

A. G. E. de 31 de março de 1977

N.º 7.612.745-77 — Sociedade Anônima Martinelli, Crédito, Financiamento e Investimentos

A. G. E. de 29 de abril de 1977

Sociedades Distribuidoras Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

N.º 7.122.181-77 — Crefinan S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários De Cr\$ 2.500.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00 A. G. E. de 23 de maio de 1977

Cancelamento de Dependências

N.º 7.122.198-77 — Universal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A.

De Brasília (DF).

De 17 de junho de 1977, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Sociedades de Arrendamento Mercantil

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

N.º 3.302.438-77 — Orgade Leasing S. A. — Arrendamento Mercantil

De Cr\$ 5.200.000,00 para Cr\$ 7.000.000,00

A. G. E. de 20 de abril de 1977.

Reforma de Estatuto:

N.º 3.302.504-77 — Crefileasin S. A. — Arrendamento Mercantil

A. G. E. de 14 de abril de 1977.

N.º 3.302.577-77 — Noroeste — Chemical S.A. Leasing — Arrendamento Mercantil — Norchem

A. G. E. de 29 de abril de 1977.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Reforma de Estatuto:

N.º 7.612.540-77 — Fidelidade S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

A. G. E. de 28 de fevereiro de 1977.

Sociedades Distribuidoras

Aumento de Capital — Alteração Contratual:

N.º 7.122.157-77 — Bonança — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

De Cr\$ 125.000,00 para Cr\$ 600.000,00

Instrumento de 28 de abril de 1977

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

N.º 7.122.135-77 — Tranquilidade S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Em transformação para "Banester — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A."

De Cr\$ 2.500.000,00 para Cr\$ 7.000.000,00

A. G. E. de 7 de março de 1977.

12 de abril de 1977 e 26 de abril de 1977.

Mudança de Denominação — Reforma de Estatuto:

N.º 7.122.135-77 — Tranquilidade S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Adotada a denominação "Banester — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A."

A. G. E. de 7 de março de 1977.

12 de abril de 1977 e 26 de abril de 1977.

Sociedade de Investimento

Cancelamento de Autorização para Funcionar:

N.º 301.309-77 — Brasil Financeira S. A. — Brafisa — Investimentos Mobiliários

De São Paulo (SP)

De 20 de junho de 1977, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Sociedade Corretora

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

N.º 3.302.199-77 — Banrisul S. A. — Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio.

De Cr\$ 4.008.000,00 para Cr\$
12.024.000,00
A. G. E. de 29 de abril de 1976
Sociedades Distribuidoras
— *Alteração Contratual:*
Nº 7.612.791-77 — Kromo — Dis-
tribuidora de Títulos e Valores Mo-
biliários Ltda.
Instrumento de 12 de maio de 1977
— *Aumento de Capital — Reforma*
de Estatuto:
Nº 7.601.522-76 — Distribuf S. A.
— Distribuidora de Títulos e Valores
Mobiliários.
De Cr\$ 100.000,00 para Cr\$
500.000,00
A. G. Es. de 22 de dezembro de
1975 e 17 de fevereiro de 1976

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS — PASEP

RESOLUÇÃO Nº 01-77

O Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, do Decreto nº 78.276, de 17 de agosto de 1976, resolve:

Ratificar todos os atos praticados pela Caixa Econômica Federal — CEF e pelo Banco do Brasil S.A., a contar de 1º de julho de 1976, relativos a operações com recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP.

II — Delegar à Caixa Econômica Federal — CEF e ao Banco do Brasil S.A. a representação ativa do Fundo

de Participação PIS-PASEP para a realização de operações com recursos do Fundo de Participação em referência.

Brasília, 20 de maio de 1977. —
Carlos Alberto de Almeida Netto, Co-
ordenador

RESOLUÇÃO Nº 02-77

O Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto nº 78.276, de 17 de agosto de 1976, resolve:

— A Caixa Econômica Federal — CEF e o Banco do Brasil S.A. ficam autorizados a:

a) processar as solicitações de retirada, compreendendo a retirada

complementar prevista no § 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, apresentadas pelos participantes cadastrados há pelo menos 5 (cinco) anos e que percebiam salário ou vencimento mensal igual ou inferior a 5 (cinco) vezes o respectivo salário mínimo regional, bem como a efetuar os pagamentos correspondentes, a partir de 6 de julho de 1977;

b) baixar as instruções necessárias à execução do disposto na alínea anterior, de acordo com os critérios e procedimentos aprovados por este Conselho Diretor, em reunião realizada nesta data.

Brasília, 20 de maio de 1977. —
Carlos Alberto de Almeida Netto,
Coordenador.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

Portaria de 26-05-77

O DIRETOR EXECUTIVO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso da competência delegada pela Portaria nº 264, de 3 de outubro de 1975, do Sr. Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo IV, artigo 26, item IV do Regimento Interno,

Nº 408-A, RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Agente Administrativo SA-801.3, ANA DIR BERNARDINO DE ABREU, substituto eventual do Chefe da Seção de Recebimento, Expedição e Registro, da Divisão de Arquivo e Comunicações da Diretoria de Administração desta Superintendência, no período de 26 de maio a 8 de junho de 1977, tendo em vista o afastamento do titular, licenciado para tratamento de saúde, e de seu substituto, que se encontra substituindo eventualmente o titular da Divisão de Arquivo e Comunicações, daquela Diretoria, no mencionado período. GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO

Portarias de 10-06-77

Nº 417, RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Agente Administrativo SA-801.4, DARCY FERREIRA ALVES, substituto do Chefe da Seção de Recrutamento e Seleção da Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento, da Diretoria de Pessoal, desta Superintendência. GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO.

Nº 420, RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, revogar a Portaria nº 25, de 29 de janeiro de 1975, que designou o Assessor, Símbolo 6-C, LUIZ CARLOS BALBI DUARTE, da Diretoria Financeira e de Controle, desta Superintendência, substituto do Chefe da Divisão de Programação e Execução Financeira da mencionada Diretoria e designar o Contador NS-924.4, ADILSON COELHO TEIXEIRA, substituto do Chefe da mesma Divisão daquela Diretoria. GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO.

Nº 417, RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União,

designar o Agente Administrativo SA-801.3, ALVARO MENONÇA-CAVALCANTI, matrícula nº 1.750, substituto do Chefe da Seção de Arrecadação e Estatística da Delegacia Regional desta Superintendência em Santos (7a. DR). GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO

Nº 418, RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Agente Administrativo SA-801.3, ZAIDA DE SEIXAS COSTA, matrícula nº 706, substituta do Chefe da Seção Administrativa da Delegacia Regional desta Superintendência em Santos (7a. DR). GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO.

Nº 419, RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Agente Administrativo LT-SA-801.2, AMILCAR JUDGE, matrícula nº 1.162, substituto do Chefe da Seção de Navegação da Delegacia Regional desta Superintendência em Santos (7a. DR). GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO.

Nº 421, RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Auditor NS-934.7, ANTONIO FELIPE SARKIS, substituto eventual do Diretor da Diretoria Financeira e de Controle, a partir de 15 de junho corrente, tendo em vista o impedimento do titular por motivo de férias e do substituto por se encontrar licenciado para tratamento de saúde. GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO.

Portarias de 16-06-77

Nº 424, RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Agente Administrativo SA-801.3, ROBERTO JOÃO TORRES DA ROCHA, substituto eventual do Chefe da Divisão de Arquivo e Comunicações, da Diretoria de Administração desta Superintendência, no período de 24 de maio a 8 de junho de 1977, em prorrogação, tendo em vista a continuidade do afastamento do titular e do seu substituto, licenciados para tratamento de saúde, no citado período. GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO.

Nº 425, RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Agente Administrativo SA-801.3, CRISTINA CAZZETA PEREIRA DA ROSA, substituta do Assistente da Delegacia desta Superintendência em Porto Alegre.

(8a. DR) • GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO.

Nº 426, RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Economista NS-922.4, ROBERTO FERREIRA JUNIOR, substituto do Assistente da Delegacia Regional desta Superintendência em Porto Alegre (8a. DR). GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO.

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno

Nº 427, RESOLVE conceder exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Permanente desta Superintendência, a partir de 12 de maio de 1977, a WALTER DE CARVALHAES PINHEIRO, ocupante do cargo de Economista, NS-922.4, matrícula - 747. (Processo nº M-77/014.232). MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

Nº 428, RESOLVE conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, alínea a, da Constituição, a GEORGETTE BASTOS LOPES, matrícula nº 2.136, no cargo de Agente Administrativo SA-801.3, do Quadro Permanente, desta Superintendência. (Processo G-77/013.696). MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

Nº 429, RESOLVE conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea a, da Constituição, a DÉLCIO DE OLIVEIRA GUIMARÃES, matrícula nº 228, no cargo de Agente Administrativo SA-801.4, do Quadro Permanente, desta Superintendência. (Processo nº D-77/011.795). MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

Nº 430, RESOLVE aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 178, item III, da mesma Lei e artigos 101, item I e 102, item I, alínea b, da Constituição, ALDEMAR XAVIER DE ARAUJO, matrícula nº 2.177, no cargo de Agente de Portaria TP-1.202.4, do Quadro Permanente, desta Superintendência, a partir de 11 de maio de 1977. MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

O DIRETOR EXECUTIVO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso da competência delegada pela Portaria nº 264, de 3 de outubro de 1975, do Sr. Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo IV, artigo 26, item IV do Regimento Interno,

Nº 431, RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Contador NS-924.4, VICENTE DE PAULO LYRA, substituto do chefe da Seção de Análise Econômico-Financeira, da Divisão de Cadastro, da Diretoria Financeira e de Controle desta Superintendência. GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO.

Nº 432, RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, revogar a Portaria nº 134, de 6 de maio de 1975, que designou o Médico NS-901.7, LYBIO DA SILVA QUINTAS, substituto do Chefe do Serviço de Assistência Médico-Social, da Diretoria de Pessoal, desta Superintendência. GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO.

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno,

Nº 433, RESOLVE aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 178, item III, da mesma Lei e ar-

tigos 101, item I, e 102, item I, alínea b, da Constituição, AMÉRICO BONCALVES FLORES, matrícula nº 2176, no cargo de Agente de Portaria TP-1.202.4, do Quadro Permanente, desta Superintendência, a partir de 19 de maio de 1977. MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

O DIRETOR EXECUTIVO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso da competência delegada pela Portaria nº 264, de 3 de outubro de 1975, do Sr. Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo IV, artigo 26, item IV do Regimento Interno,

Nº 434, RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, revogar a Portaria nº 362, de 13 de outubro de 1973, que designou o Agente Administrativo SA-801.4, ANTONIO MAURO CABRITA SOARES, substituto do Assistente da Diretoria de Administração desta Superintendência e designar a Agente Administrativo SA-801.6, MARIA IVETE MELO DE LUCENA, substituta do Assistente da mesma Diretoria. GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO.

Portarias de 20-06-77

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno,

Nº 435, RESOLVE conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, alínea a, da Constituição, a MYRTHES PINHO MORAIRA, matrícula nº 1.071, no cargo de Agente Administrativo SA-801.4, do Quadro Permanente, desta Superintendência. (Processo nº M-77/011.092). MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

Nº 436, RESOLVE conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Permanente desta Superintendência, a partir de 11 de maio de 1977, a GETULIO VALVERDE DE LAGERDA, ocupante do cargo de Economista, NS-922.4, matrícula nº 559. (Processo nº G-77/014.234). MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

Nº 437, RESOLVE conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, alínea a, da Constituição, a TEREZA SABOYA PINHEIRO DE SOUZA, matrícula nº 1.559, no cargo de Agente Administrativo SA-801.4, do Quadro Permanente, desta Superintendência. (Processo nº T-77/011.764). MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

Nº 438, RESOLVE conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea a, da Constituição, a NELSON SURITA PRADO, matrícula nº 212, no cargo de Agente Administrativo SA-801.4, Ref. 32, do Quadro Permanente, desta Superintendência. (Processo N-77/013.914). MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

O DIRETOR EXECUTIVO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso da competência delegada pela Portaria nº 264, de 3 de outubro de 1975, do Sr. Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo IV, artigo 26, item IV do Regimento Interno,

Nº 439, RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Agente Administrativo SA-801.3, CORYNTHO DE AQUINO SANTOS, substituto do Chefe da Seção de Normas para Inspeção, da Divisão de Fiscalização, da Diretoria de Engenharia desta Superintendência. GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO.

Nº 440, RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar a Agente Administrativo SA-801.3, DILMA VAZ VALENTIM, substituta do Chefe da Seção de Estaleiros, da Divisão de Fiscalização, da Diretoria de Engenharia desta Superintendência. GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO.

O SUPERINTENDENTE, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na alínea a ou b do item 5 da Instrução Normativa nº 46, de 19 de agosto de 1975, RESOLVE:

Nº 441, DESIGNAR ALDA CAMPOS MOORE, matrícula nº 1221, ocupante do cargo (ou do emprego) de Agente Administrativo - IT-SA-801.3, de Quadro (ou Tabela) Permanente da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, para exercer a função de Chefe da Seção de Informações Técnicas, código DAI-111.2, da Divisão de Fiscalização, da Diretoria de Engenharia, da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Engenheiro, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 79.035, de 23/12/76, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/76. MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

O DIRETOR EXECUTIVO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso da competência delegada pela Portaria nº 264, de 3 de outubro de 1975, do Sr. Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo IV, artigo 26, item IV, do Regimento Interno,

Nº 442, RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Agente Administrativo SA-801.3, JOSÉ SATURNINO BAPTISTA DOS SANTOS, substituto do Assistente da Divisão de Reparos e Garantia, da Diretoria de Engenharia desta Superintendência. GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO.

Nº 443, RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, revogar a Portaria nº 147, de 14 de junho de 1971, que designou a Agente Administrativo SA-801.4, LIA BURLAMAQUI DA CUNHA, substituta do Chefe da Seção de Garantia Patrimonial, da Divisão de Reparos e Garantia, da Diretoria de Engenharia desta Superintendência e designar o Agente Administrativo IT-SA-801.2, LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA, substituto do Chefe da Seção de Garantia, da mesma Divisão daquela Diretoria. GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO.

Nº 444, RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, revogar a Portaria nº 76, de 24 de março de 1975, que designou a Agente Administrativo SA-801.4, LYGIA CHAGAS DE MIRANDA, substituta do Chefe da Seção de Provas e Recebimento, da Divisão de Reparos e Garantia, da Diretoria de Engenharia desta Superintendência e designar o Agente Administrativo SA-801.2, OSWALDO NOGUEIRA DIAS, substituto do Chefe da Seção de Provas e Recebimento, da mesma Divisão daquela Diretoria. GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO.

O SUPERINTENDENTE, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na alínea a ou b do item 5 da Instrução Normativa nº 46, de 19 de agosto de 1975, RESOLVE:

Nº 445, DESIGNAR MARIA CEZAR BATISTA, matrícula nº 404, ocupante do cargo (ou do emprego) de Datilógrafo SA-802.2, do Quadro (ou Tabela) Permanente da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, para exercer a função de Chefe da Seção de Análise de Atrasos, código DAI-111.2, da Divisão de Reparos e Garantia, da Diretoria de Engenharia, da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Engenheiro, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 79.035, de 23/12/76, publicado no Diário Oficial da União de 31/12/76. MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

O DIRETOR EXECUTIVO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso da competência delegada pela Portaria nº 264, de 3 de outubro de 1975, do Sr. Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo IV, artigo 26, item IV do Regimento Interno,

Nº 446, RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar a Agente Administrativo SA-801.4, ZULEIKA NEVES FIRMENTO, substituta do Assistente da Divisão Industrial, da Diretoria de Engenharia desta Superintendência. GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO.

Nº 447, RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Agente Administrativo SA-801.3, FLO RIBES DE AGUIAR DUVANEL, substituta do Chefe da Seção de Mobilização Industrial, da Divisão Industrial, da Diretoria de Engenharia desta Superintendência. GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO. O SUPERINTENDENTE NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno,

Nº 448, RESOLVE designar o Sr. ADIL BARBOSA DE OLIVEIRA para responder pelo expediente da Diretoria de Engenharia desta Superintendência, no período de 7 a 30 de maio de 1977, em virtude de afastamento do titular, por motivo de viagem em objeto de serviço. MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

Portaria de 10-06-77

O DIRETOR EXECUTIVO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso da competência delegada pela Portaria nº 264, de 3 de outubro de 1975, do Sr. Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo IV, artigo 26, item IV do Regimento Interno,

Nº 423, RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Auditor NS-934.7, SEBASTIÃO PADRÃO PA CHECO, substituto do Chefe da Auditoria, da Diretoria Executiva desta Superintendência. GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO.

Portarias de 21-06-77

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno,

Nº 449, RESOLVE remover, "ex-offício", de acordo com o artigo 36, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

combinado com os artigos 14, item II e 18, item II, do Decreto nº 53.481, de 23 de janeiro de 1964, a Agente Administrativa SA-801.3, MARINA ZELIA GRANJA, desta Seção de para a 4a. Delegacia Regional em Recife, desta Superintendência. (Processo R-77/009855). MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

Nº 450. RESOLVE retificar a Portaria nº 227, de 31 de março de 1977, publicada no Diário Oficial de 22 de abril de 1977, que dispensou a partir de 1º de março de 1977, o Agente Administrativo SA-801.3, LUIZ DA COSTA ARAUJO JUNIOR, da função gratificada, Símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Classificação, para considerá-lo dispensado a partir daquela data, da função gratificada, Símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Controle, da Divisão de Informática, da Diretoria de Estudos e Planejamento, desta Superintendência. MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

O DIRETOR EXECUTIVO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso da competência delegada pela Portaria nº 264, de 3 de outubro de 1975, do Sr. Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo IV, artigo 26, item IV do Regimento Interno.

Nº 451. RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Agente Administrativo SA-801.3, ALAOR PIREZ DE OLIVEIRA, substituto do Assistente da 9a. Delegacia Regional, desta Superintendência, em Corumbá. GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO.

Nº 452. RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Inspetor Técnico em Construção Naval "E" - C/T, HAROLDO DE ALMEIDA RÊGO, substituto do Delegado da 6a. Delegacia Regional, desta Superintendência, no Rio de Janeiro. GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO.

Nº 453. RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Agente Administrativo LT-SA-801.3, CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA BONIFÁCIO, substituta do Chefe da Seção de Navegação, da 6a. Delegacia Regional, desta Superintendência, no Rio de Janeiro. GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO.

Nº 454. RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Agente Administrativo SA-801.3, JORGE DE ALMEIDA, substituto do Chefe da Seção de Arrecadação e Estatística, da 6a. Delegacia Regional, desta Superintendência, no Rio de Janeiro. GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO.

Nº 455. RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Agente Administrativo SA-801.4, ARY FERREIRA PIREZ, substituto do Chefe da Seção Administrativa, da 6a. Delegacia Regional desta Superintendência, no Rio de Janeiro. GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO.

Nº 456. RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar a Agente Administrativo LT-SA-801.3, NELMA BARBOSA VIANNA, substituta do Secretário Administrativo da 6a. Delegacia Regional, desta Superintendência, no Rio de Janeiro. GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO.

Nº 457. RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Agente Administrativo SA-801.4, FRANCISCO ARINOS GARCIA BRAGA, substituto eventual do Agente desta Superintendência em Parnaíba, no período de 1º de julho a 2 de agosto de 1977, em virtude de o titular encontrar-se em gozo de férias no citado período. GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO.

Nº 458. RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Agente Administrativo SA-801.4, ADMAR PARAGUASSU GOMES, substituto do Chefe da Seção de Navegação, da Delegacia Regional em Fortaleza desta Superintendência. GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO.

Nº 459. RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Agente Administrativo SA-801.4, EFRAIM MOREIRA DA SILVA, substituto do Chefe da Seção de Controle de Contratos e Hipotecas, da Procuradoria desta Superintendência. GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO.

Nº 460. RESOLVE, para efeito do contido nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar a Agente Administrativo LT-SA-801.3, DEISE BRITTO CHUERI, substituta do Assistente do Gabinete desta Superintendência. GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO.

Portarias de 22-06-77

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno,

Nº 461. RESOLVE dispensar o Agente de Mecanização de Apoio NI-1043.7, HÉLIO DA COSTA MOREIRA, da função de Chefe da Seção de Orçamento - DAI-111.2, da Divisão de Planejamento, da Diretoria de Estudos e Planejamento desta Superintendência. MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

Nº 462. RESOLVE designar o Agente de Mecanização de Apoio NI-1043.7, HÉLIO DA COSTA MOREIRA, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Superior, código DAS-102.1, de Assessor desta Superintendência. MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

Nº 463. RESOLVE dispensar a Agente Administrativo SA-801.4, ILLA CORREIA DIAS, da função de Chefe da Seção de Coordenação e Registro de Contratos, Código DAI-111.2, da Divisão de Controle de Contratos de Financiamentos, da Diretoria Financeira e de Controle desta Superintendência. MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno e de conformidade com o disposto no Decreto nº 79.038, de 23 de dezembro de 1976, RESOLVE:

Nº 464. DESIGNAR a Agente Administrativo SA-801.4, ILLA CORREIA DIAS, matrícula nº 1052, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Secretário Administrativo da Procuradoria desta Superintendência. MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

O DIRETOR EXECUTIVO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso da competência delegada pela Portaria nº 264, de 3 de outubro de 1975, do Sr. Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo IV, artigo 26, item IV do Regimento Interno,

RESOLVE

Nº 465, RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar a Contadora LT-NS-924.6, SUELY DE SOUZA LEITE, substituta do Chefe da Seção de Controle das Empresas Vinculadas, da Divisão de Programação e Execução Financeira, da Diretoria Financeira e de Controle desta Superintendência. GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO

Nº 466, RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Agente Administrativo LT-SA-801.3, ROBERTO ROSA E SILVA, substituto do Chefe da Seção de Previsão e Acompanhamento da Despesa, da Divisão de Programação e Execução Financeira, da Diretoria Financeira e de Controle, desta Superintendência. GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO.

Nº 467, RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Desenhista LT-NM-1014.5, ALMIR DIAS TAVARES, substituto do Chefe da Seção Financeira, do Escritório em Brasília, desta Superintendência. GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO.

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

Nº 311 - NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA - TABELAS DE PREÇOS

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução número 28/77, do Conselho Interministerial de Preços, RESOLVE:

Adotar as tabelas de preços anexas para os serviços de travessia, através de "ferry boats", ligando Santos a Guarujá, Guarujá a Bertiooga, São Sebastião a Ilhabela e no Litoral Sul, no Estado de São Paulo.

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogadas as Resoluções nºs 5023 e 5125.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1977.

MANOEL ABUD
Superintendente

ANEXO Nº I À RESOLUÇÃO Nº 311

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE FERRY BOATS

LIGANDO SANTOS A GUARUJÁ

| | |
|---|-----------|
| Motos, lambretas, carrinhos de sorvetes e similares | R\$ 3,00 |
| Veículos com 2 eixos e rodagem traseira simples | R\$ 16,00 |
| Veículos com 2 eixos e rodagem traseira dupla (inclusive ônibus) | R\$ 44,00 |
| Veículos com 3 eixos e rodagem traseira dupla; conjunto de veículos com 3 eixos e pelo menos 1 eixo com rodagem dupla | R\$ 65,00 |
| Conjunto de veículos com 4 eixos | R\$ 81,00 |
| Conjunto de veículos com 3 eixos e rodagem traseira simples (carros de passeio rebocando "trailers") | R\$ 44,00 |

OBSERVAÇÃO:

- 1 - A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 06:00 horas;
- 2 - Deverá ser cobrada dos responsáveis ou proprietários dos veículos, quando transportando mais de 2 (duas) pessoas, a passagem suplementar, por pessoa excedente, no valor de R\$ 2,16

ANEXO Nº II À RESOLUÇÃO Nº 311

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE FERRY BOATS

LIGANDO GUARUJÁ E BERTIOGA

| | |
|---|-----------|
| Motos, lambretas, carrinhos de sorvetes e similares | R\$ 3,00 |
| Veículos com 2 eixos e rodagem traseira simples | R\$ 16,00 |
| Veículos com 2 eixos e rodagem traseira dupla (inclusive ônibus) | R\$ 31,00 |
| Veículos com 3 eixos e rodagem traseira dupla; conjunto de veículos com 3 eixos e pelo menos 1 eixo com rodagem dupla | R\$ 47,00 |
| Conjunto de veículos com 4 eixos | R\$ 57,00 |
| Conjunto de veículos com 3 eixos e rodagem traseira simples (carros de passeio rebocando "trailers") | R\$ 31,00 |

OBSERVAÇÃO:

- 1 - A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 06:00 horas;
- 2 - Deverá ser cobrada dos responsáveis ou proprietários dos veículos, quando transportando mais de 2 (duas) pessoas, a passagem suplementar, por pessoa excedente, no valor de R\$ 0,80.

ANEXO Nº III À RESOLUÇÃO Nº 311

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE FERRY BOATS

LIGANDO SÃO SEBASTIÃO E ILHABELA

| | |
|---|-----------|
| Motos, lambretas, carrinhos de sorvetes e similares | R\$ 3,00 |
| Veículos com 2 eixos e rodagem traseira simples | R\$ 26,00 |
| Veículos com 2 eixos e rodagem traseira dupla (inclusive ônibus) | R\$ 31,00 |
| Veículos com 3 eixos e rodagem traseira dupla; conjunto de veículos com 3 eixos e pelo menos 1 eixo com rodagem dupla | R\$ 47,00 |
| Conjunto de veículos com 4 eixos | R\$ 57,00 |
| Conjunto de veículos com 3 eixos e rodagem traseira simples (carros de passeio rebocando "trailers") | R\$ 31,00 |

OBSERVAÇÃO:

- 1 - A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 06:00 horas;
- 2 - Deverá ser cobrada dos responsáveis ou proprietários dos veículos, quando transportando mais de 2 (duas) pessoas, a passagem suplementar, por pessoa excedente, no valor de R\$ 0,80.

ANEXO Nº IV À RESOLUÇÃO Nº 311

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE FERRY BOATS

LITORAL SUL

LIGANDO (IGUAPE/ROCIÚ, IGUAPE/ILHA COMPRIDA, IGUAPE/JUREIA, CONTINENTE/CANANÉIA, CANANÉIA/ILHA COMPRIDA E CUBATÃO/CANANÉIA)

| | |
|---|-----------|
| Motos, lambretas, carrinhos de sorvetes e similares | R\$ 3,00 |
| Veículos com 2 eixos e rodagem traseira simples | R\$ 16,00 |
| Veículos com 2 eixos e rodagem traseira dupla (inclusive ônibus) | R\$ 44,00 |
| Veículos com 3 eixos e rodagem traseira dupla; conjunto de veículos com 3 eixos e pelo menos 1 eixo com rodagem dupla | R\$ 23,00 |
| Conjunto de veículos com 4 eixos | R\$ 29,00 |
| Conjunto de veículos com 3 eixos e rodagem traseira simples (carros de passeio rebocando "trailers") | R\$ 31,00 |

OBSERVAÇÃO:

- 1 - A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 06:00 horas;
- 2 - Deverá ser cobrada dos responsáveis ou proprietários dos veículos, quando transportando mais de 2 (duas) pessoas, a passagem suplementar, por pessoa excedente, no valor de R\$ 0,50



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA N.º 40, DE 22 DE JUNHO DE 1977

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais e ex vi do que dispõe a letra q do artigo 35 do Regulamento Geral, baixado pela Portaria Ministerial n.º 597, de 28 de agosto de 1968, resolve:

Designar Comissão constituída dos Professores de Ensino Secundário Laurindo Dias Bicalho, Odín Aquino Casses e Israel Araujo de Matos, para, sob a presidência do primeiro, apurar o abandono de cargo do Professor Laiz Freire de Mattos, nos termos do § 1.º do artigo 207 da Lei n.º 1.711/52 e Processo n.º 01881/77 — DG.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1977.

— *Vandick L. da Nóbrega.*

Divisão do Pessoal

O Diretor da Divisão de Pessoal do Colégio, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do processo seletivo a que se submeteu o empregado regido pela CLT desta Autarquia, que concorreu à transformação do seu respectivo emprego para a Categoria Funcional de Programador do Grupo Processamento de Dados — IT-PRO-1600; resolve homologar os resultados das provas Escrita e Prático-Oral realizadas por este Colégio, devidamente autorizada pela CODERSEL do DASP, conforme despacho daquela Coordenadoria e de acordo com o Plano de Curso encaminhado pelo Ofício n.º 106/77, de 2 de abril de 1977 — Processo número 006764, de 14 de abril de 1977 — DASP.

1 — Alfredo Barcelos da Nóbrega — 90 pontos.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1977.

— *Raimundo Monteiro Alves.*

Comissão de Inquérito

PORTARIA N.º 1, DE 22 DE JUNHO DE 1977

O Presidente da Comissão de Inquérito, designado pela Portaria n.º 35, de 4 de junho de 1977, do Diretor-Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Designar a servidora Emília Vieira de Carvalho, Agente Administrativo S.A. 801-4C, referência 32, matrícula n.º 2.057372, para secretariar os trabalhos da mesma Comissão. — *Laurindo Dias Bicalho.*

PORTARIA N.º 1, DE 23 DE JUNHO DE 1977

O Presidente da Comissão de Inquérito, designado pela Portaria n.º 40, de 22 de junho de 1977, do Diretor-Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Designar a servidora Emília Vieira de Carvalho, Agente Administrativo S.A. 701-4C, referência 32, matrícula n.º 2.057.372, para secretariar os trabalhos da mesma Comissão. — *Laurindo Dias Bicalho.*

INSTITUTO JOAQUIM NABUCO DE PESQUISAS SOCIAIS

PORTARIA N.º 108, DE 31 DE MAIO DE 1977

O Presidente da Diretoria Executiva do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento e,

Considerando a recente implantação do Plano de Classificação de Cargos, no âmbito desta Autarquia,

Considerando ser necessário agilizar os métodos de informação do Departamento de Pessoal, para que atendam com mais rapidez as solici-

tações que lhe são dirigidas, resolve:

Art. 1.º Designar os Técnicos de Administração Graziela Irene Barbosa Bruscky e Silene Alcântara dos Santos, o Programador Edson Rodrigues de Lima Filho, o Agente Administrativo Bartolomeu Alves da Mota e a Bibliotecária Ana Isabel de Souza Leão Andrade para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão destinada à elaboração de Cadastro de Pessoal desta Autarquia.

Art. 2.º O Diretor do Departamento de Pessoal assegurará à referida Comissão todo o suporte administrativo necessário e fornecerá as informações de que possa dispor.

Art. 3.º A Comissão terá o prazo de trinta (30) dias para definir a configuração do Cadastro e cento e oitenta (180) dias para sua implantação.

Art. 4.º O Centro de Processamento de Dados, através do seu pessoal, dará o apoio técnico de sua especialização, necessário aos objetivos pretendidos.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário. — *Fernando de Mello Freyre.*

PORTARIA N.º 110, DE 1 DE JUNHO DE 1977

O Presidente da Diretoria Executiva do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, resolve:

Designar Rivaldo Ferreira, Frederico Eduardo Pernambuco de Mello, Bartolomeu Câmara de Macedo, Mário Carlos de Souza, Bartolomeu Alves da Mota, Maria Arlinda Valença Lins, Maria das Dores Leite Nogueira, Maria Laura Santos de Menezes, os quatro primeiros como titulares e os quatro últimos como suplentes, para comporem as Bancas Examinadoras dos testes de transposição para as seguintes Categorias Funcionais: Técnico de Administração NS-923, no dia 13 de junho de 1977, a ser aplicado pela Técnica de Administração Vilma Wanderley Braga Mota, da

Universidade Federal de Pernambuco.

Bibliotecário NS-932, no dia 14 de junho de 1977, a ser aplicado pela Bibliotecária Maria Estefânia Pinheiro Mota, deste Instituto.

Auxiliar de Assuntos Educacionais NM-1025, no dia 15 de junho de 1977, a ser aplicado pela Técnica de Assuntos Educacionais Myriam Brindeiro Moraes de Vasconcelos, deste Instituto.

Contador NS-924, no dia 16 de junho de 1977, a ser aplicado pelo Professor Angelo Papaleo, da Universidade Federal de Pernambuco.

Técnico em Assuntos Culturais NS-928, no dia 20 de junho de 1977, a ser aplicado pelo Professor Waldemar de Figueiredo Valente, deste Instituto.

Art. 2.º Os testes serão iniciados às 9 horas das datas indicadas no artigo precedente, exceto o de Contador que será às 14.30 horas, e terão a duração de 2 (duas) horas.

Art. 3.º Os concorrentes deverão comparecer ao local dos testes, sala anexa ao Gabinete da Diretoria Executiva, 1.º andar do Edifício Renato Carneiro Campos, Rua Dois Irmãos, 92 — Apípicos, pelo menos (15) minutos antes da hora mencionada, munidos de Carteira de Identidade, ou Funcional, e lápis esferográfico de cor azul.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário. — *Fernando de Mello Freyre, Presidente.*

PORTARIA N.º 116, DE 10 DE JUNHO DE 1977

O Presidente da Diretoria Executiva do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, resolve:

Designar o Técnico em Assuntos Educacionais Mário Boaventura Souto Maior, Diretor do Centro de Estudos Folclóricos, para coordenar o II Curso de Técnicas em Pesquisa Folclórica a ser realizado, nesta Autarquia, no período de 4 a 29 de ju-

ho do corrente ano, com o apoio da Fundação Nacional de Arte — FUNARTE e Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro. — *Fernando de Mello Freyre.*

PORTARIA N.º 119, DE 15 DE JUNHO DE 1977

O Presidente da Diretoria Executiva do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, resolve:

Designar Rivaldo Ferreira, Frederico Eduardo Pernambuco de Mello, Bartolomeu Câmara de Macedo, Mário Carlos de Souza, Bartolomeu Alves da Mota, Maria Arlinda Valença Lins, Maria das Dores Leite Nogueira, Maria Laura Santos de Menezes, os quatro primeiros como titulares e os quatro últimos como suplentes, para comporem a Banca Examinadora do teste de transformação para a seguinte Categoria Funcional:

Bibliotecário NS-932, no dia 28 de junho de 1977, a ser aplicado pela Bibliotecária Maria Estefânia Pinheiro Mota, deste Instituto.

Art. 2.º O teste será iniciado às 9 horas da data indicada no artigo precedente, e terá a duração de duas horas.

Art. 3.º Os concorrentes deverão comparecer ao local do teste, sala anexa ao Gabinete da Diretoria Executiva, 1.º andar do Edifício Renato Carneiro Campos, rua Dois Irmãos, 92 — Apípicos, munidos de Carteira de Identidade, ou Funcional, e lápis esferográfico de cor azul.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário. — *Ento Marcio Fonseca Campelo dos Anjos, Presidente substituto da Diretoria Executiva.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 663 — Admitir, sob o regime da legislação trabalhista, no emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (área de Atendimento), Código LT-NM-1006.3, as seguintes candidatas habilitadas em concurso público:

- Número de Ordem — Nome
 - 34. Selma de Fátima Moraes Almeida
 - 35. Cleonice César Valadão
 - 36. Benedita de Oliveira Machado
 - 37. Joana D'Arc Reis
 - 38. Cleide Pires de Jesus
 - 39. Geralda Cândida dos Santos
 - 40. Maria Alice de Oliveira
- Proc. MEC n.º 215.685-76.

N.º 667 — Aposentar, com proventos integrais, de acordo com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei n.º 5.678, de 19 de julho de 1971, Aristides Gomes, matrícula n.º 2.207.170, no cargo de Agente de Portaria, Código TP-1202.2, integrante do Quadro Permanente da U. F. GO, tornando a medida efetiva a partir de 5 de maio do corrente. (Processo n.º 004.750-77).

N.º 668 — Designar Nabyon Salum, Professor Assistente, Código LT-M-401.4, da Tabela Permanente desta Universidade, em regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, lotado na Faculdade de Medicina, para operar direta e habitualmente com Raios X, no Serviço de Raios X da referida Unidade. — Proc. número 005.158-68. — *Paulo de Bastos Perillo*

Imposto Sobre Operações Financeiras

DECRETO-LEI N.º 914 — DE 7-10-1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.133

Preço: Cr\$ 0,60

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM Nº 783/77

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

tendo em vista o que consta do Processo CFM nº 53/76, e o decidido em sessão extraordinária realizada no dia 07 de janeiro de 1977;

RESOLVE:

Aprovar o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1977

MURILLO BASTOS BELCHIOR

Presidente

UBIRATAN OUVINHA PERES

Conselheiro-Relator

REGIMENTO INTERNO DO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

CAPÍTULO I

Dos fins

Artº 1º - O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE (CRM-Ac.) instituído pelo Decreto-Lei nº 7.955, de 13 de setembro de 1945, reestruturado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia financeira.

Artº 2º - O CRM-Ac. tem por finalidade a supervisão da ética-profissional em todo o Estado do Acre, bem como julgar e disciplinar a classe médica, cabendo-lhe zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina, pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente na área do Estado.

CAPÍTULO II

Da Organização

Artº 3º - O CRM-Ac. tem a seguinte organização:

1 - Assembleia Geral

2 - Conselho

2.1 - Comissão de Tomada de Contas

3 - Presidência

3.1 - Comissão de Instrução

4 - Diretoria

4.1 - Secretaria

4.2 - Tesouraria

4.3 - Seção de Administração

Artº 4º - A ASSEMBLÉIA GERAL é constituída dos médicos inscritos que se acham em pleno gozo de seus direitos e tenham no Estado do Acre a sede principal de sua atividade profissional.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente e Secretários do Conselho.

Artº 5º - O Conselho é composto de membros efetivos e membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e um (1) um membro efetivo e seu suplente, designados pela Associação Médica do Acre filiada à Associação Médica Brasileira, de acordo com o artº 13 da Lei nº 3.268, de 30/09/57.

§ 1º - O número de membros do Conselho é fixado de acordo com o que estabelece a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, artigos nºs 12 e 13.

§ 2º - O mandato do membro do CRM-Ac. terá a duração de cinco (5) anos, permitida a reeleição, e será meramente honorífico.

Artº 6º - O CRM-Ac. terá uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, e uma Comissão de Tomada de Contas, constituída por três (3) membros.

§ 1º - A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas serão eleitos pelo plenário, mediante escrutínio secreto na primeira reunião do Conselho.

§ 2º - As vagas que se verificarem na Diretoria e na Comissão de Tomada de Contas serão preenchidas pelo Conselho, mediante eleição, em sua primeira reunião plenária, posterior à vacância, devendo o novo membro exercer o cargo até o término do mandato conferido a seu sucessor.

Artº 7º - O PRESIDENTE do CRM-Ac. é eleito pelos seus pares, na primeira reunião plenária, juntamente com os demais membros da Diretoria.

Artº 8º - A COMISSÃO DE INSTRUÇÃO é composta de três (3) membros, Conselheiros, designados pelo Presidente do Conselho.

Artº 9º - A DIRETORIA terá o mandato de trinta (30) meses, podendo os seus membros ser reeleitos, dentro do mandato do Conselheiro.

Artº 10 - A SECRETARIA é dirigida pelo Conselho e pelo Primeiro Secretário, assistido pelo Conselheiro Segundo Secretário.

Artº 11 - A TESOUREARIA é dirigida pelo Conselheiro Tesoureiro

Artº 12 - A SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO é dirigida por um Chefe designado pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO III

Da Competência dos Órgãos

Artº 13 - A ASSEMBLEIA GERAL compete:

- a)- ouvir a leitura, discutir e deliberar sobre o relatório e contas da Diretoria;
- b)- autorizar a alienação de imóveis de propriedade do Regional, depois de ouvido o Conselho Federal de Medicina;
- c)- fixar ou alterar as taxas previstas no artigo 16 da Lei nº 3 268/57, submetendo-as, à aprovação do Conselho Federal de Medicina;
- d)- eleger o delegado e o suplente para a eleição dos membros efetivos e membros suplentes do Conselho Federal;
- e)- eleger os membros efetivos e os membros suplentes do CRM-AC;
- f)- deliberar sobre as questões ou consultas submetidas à sua decisão pelo Conselho ou pela Diretoria

Artº 14 - Ao CONSELHO compete:

- a) - deliberar sobre inscrição e cancelamento de inscrição de médicos;
- b)- manter um registro dos médicos legalmente habilitados, com exercício no Estado;
- c) - fiscalizar o exercício da profissão de médicos;
- d)- conhecer, apreciar e decidir os assuntos pertinentes à ética profissional, com observância do Código de Processo Ético-Profissional aprovado pelo Conselho Federal, impondo as penalidades que couberem;
- e)- elaborar o anteprojeto do seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal;
- f)- expedir carteira profissional, de acordo com o artº 9º e seu parágrafo do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44 045, de 19 de junho de 1 958;

- g)- velar pela preservação da honra e da independência do Conselho e pelo livre exercício dos direitos dos profissionais;
- h)- promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina, o prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam;
- i)- publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;
- j)- exercer os atos de jurisdição que por lei lhes sejam cometidos;
- k)- representar ao Conselho Federal de Medicina sobre providências necessárias à regularização dos serviços e da fiscalização no exercício da profissão;
- l)- baixar atos resolutorios, dando as normas que forem necessários ao seu funcionamento;
- m)- eleger a Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas;
- n)- criar Comissões e Delegações para fins especiais, podendo participar da última, por sess estretas ao Conselho desde que se habilitadas aos respectivos fins;
- o)- deliberar sobre a contratação de pessoal;
- p)- conceder licença solicitada pelos membros desde que justificada, por período não superior a 60 dias, permitindo as pedidas de prorrogação;
- q)- apreciar e aprovar a prestação de Contas da Diretoria, a previsão orçamentária, o orçamento anual e o relatório do Presidente a serem deliberados pela Assembleia Geral e submetidos ao Conselho Federal.

Artº 15 - A COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS compete:

- a) - verificar se foram devidamente recebidas as importâncias pertencentes ao Conselho, mencionadas no artigo 16 da Lei nº 3 268 de 30 de setembro de 1 957;
- b)- verificar os comprovantes dos recebimentos de doações, subvenções concedidas pelo Governo, contribuições especiais de terceiros, bem como as aquisições e alienações;
- c)- examinar os comprovantes de despesas pagas, bem como a validade das autorizações e respectivas quitações;
- d)- visar os balancetes e dar parecer sobre os balanços apresentados pela Tesouraria e sobre a proposta orçamentária.

Artº 16 - A COMISSÃO DE INSTRUÇÃO compete:

- a)- receber do Presidente a queixa ou denúncia do médico, ou pessoa jurídica denunciada;

- b)- determinar as providências específicas para cada caso, no exercício das funções - que lhe deferem os arts 12 e 13 do Decreto nº 44 045, de 19/07/1 958;
- c)- encaminhar ao Presidente o relatório e as demais peças do processo, ao final do prazo concedido para a apuração da denúncia ou queixa.

Artº 17 - À DIRETORIA compete:

- a)- cumprir e dar execução as resoluções e de liberações do Conselho e da Assembleia Geral;
- b)- planejar, coordenar e controlar os serviços realizados pela Secretaria, pela Tesouraria e pela Seção de Administração;
- c)- reunir-se periodicamente para tratar dos assuntos de ordem administrativa, financeira e técnica.

Artº 18- À SECRETARIA compete:

- a) - proceder à inscrição e cancelamento de inscrição dos profissionais médicos, "ad-referendum" do Conselho, ou em cumprimento à resolução do mesmo;
- b)- organizar e manter atualizado o Prontuário dos médicos legalmente habilitados ao exercício da profissão no Estado, nele registrando os dados referentes ao Diploma e à instituição que o expediu, à especialidade, residência e consultório, locais do trabalho, os dados dos documentos exigidos pelo § 1º do artº 2º do Decreto nº 44 045, de 19 de julho de 1958 e todas as ocorrências com o profissional, durante o tempo em que residir no Estado;
- c)- dar o devido encaminhamento aos processos ético-profissionais;
- d)- atender com presteza aos pedidos de informações formuladas pela presidência ou pelos médicos inscritos no Conselho;
- e)- proceder à expedição e recepção de documentos e correspondências do Conselho;
- f)- publicar ou divulgar editais, avisos ou trabalhos oficiais do Conselho;
- g)- redigir as resoluções aprovadas pelo Conselho;
- h)- manter atualizado o registro de resoluções, decretos, leis e demais documentos de interesse do Conselho.

Artº 19- À TESOURARIA compete:

- a)- ter sob sua guarda os valores do Conselho;

- b)- manter o registro e controle do patrimônio;
- b)- arrecadar a receita ordinária e eventual;
- d)- recolher o numerário recebido, a bancos oficiais, salvo o necessário ao pagamento de pequenas despesas, cujo montante será fixado pelo Conselho;
- e)- organizar as relações dos inscritos em pontuais no pagamento das respectivas contribuições e apresentar ao Conselho sugestões com vistas à atualização e regularização das arrecadações;
- f)- apresentar balancetes trimestrais até o dia 10 do mês seguinte, bem como a prestação de contas do exercício anterior até o último dia do mês de fevereiro.

Artº 20- À SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO compete:

- a)- manter atualizados os registros funcionais dos servidores em exercício no Conselho;
- b) - providenciar os expedientes necessários à admissão, posse e exoneração do pessoal;
- c)- organizar e manter em dia o registro financeiro e individual dos servidores do Conselho;
- d)- regularizar a situação dos servidores do Conselho nos Institutos de Previdência;
- e)- elaborar a folha de pagamento do pessoal;
- f)- processar a compra de material nos termos da legislação vigente e das Resoluções do Conselho Federal de Medicina sobre o assunto;
- g)- proceder à elaboração do orçamento anual do Conselho a ser submetido à Diretoria;
- h)- apresentar à Diretoria reformulação do orçamento vigente, até 25 de outubro de cada exercício;
- i)- acompanhar e controlar a execução orçamentária.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Pessoal

Artº 21- Ao Presidente incumbe:

- a)- cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares que regem o Conselho e os preceitos deste Regimento Interno;
- b)- convocar e presidir o Conselho e a Assembleia Geral, assinando e rubricando as atas respectivas;
- c)- dar posse aos Conselheiros;

- d)- executar e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- e)- designar entre os membros do Conselho o secretário "ad hoc" para substituir o efetivo;
- f)- distribuir aos Conselheiros e às Comissões, processos, requerimentos, indicações e sugestões passíveis de estudos ou pareceres;
- g)- apresentar ao Conselho, relatório anual das atividades e das ocorrências verificadas durante o exercício;
- h)- superintender os serviços do Conselho nomear, contratar, dar posse, licenciar, punir e demitir funcionários ou rescindir contratos de prestação de serviços;
- i)- assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- j)- assinar com o Tesoureiro, os serviços e demais documentos referentes à receita e às despesas do Conselho;
- k)- convocar os suplentes do Conselho, de acordo com as deliberações da Diretoria;
- l)- adquirir bens móveis e imóveis ou entrar em negociações para tais fins, com prévia autorização da Assembléia Geral, em qualquer caso, atendidas as normas legais e regulamentares;
- m)- representar o Conselho em solenidades e perante os Poderes Públicos, ou em Juízo, em todas as relações com terceiros, designando representantes quando necessário;
- n)- propor no Conselho a criação de cargos necessários aos respectivos serviços administrativos, ouvida a Diretoria;
- o)- corresponder-se em objeto de suas atribuições com todas as autoridades federais, estaduais e municipais ou autarquias, exceto com as do nível superior, quando deverá fazê-lo por intermédio do Conselho Federal de Medicina.
- p)- submeter ao Conselho Federal, na época própria, a prestação de contas anual da receita e da despesa do Conselho, para a devida aprovação pelo Tribunal de Contas da União.

Artº 22 - AO VICE-PRESIDENTE compete substituir o Presidente em suas faltas e em seus impedimentos.

Artº 23 - AO PRIMEIRO SECRETÁRIO incumbe:

- a)- substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e faltas;
- b)- secretariar as reuniões do Conselho, ler o expediente, promover a publicação das Resoluções do Plenário;
- c)- subscrever termos de posse e compromisso dos membros do Conselho;
- d)- dirigir os serviços da Secretaria e ter o arquivo sob sua responsabilidade;
- e)- preparar o expediente e a ordem do dia das sessões do Conselho, inclusive o que deve ser assinado pelo Presidente;
- f)- assinar a correspondência do Conselho quando autorizado pelo Presidente;
- g)- apresentar semestralmente, o Relatório dos trabalhos da Secretaria;
- h)- submeter ao Presidente, nomeação ou exoneração de funcionários, assim como a concessão de férias e licenças, observadas as disposições legais sobre cada caso;
- i)- propor ao Presidente a criação dos cargos necessários aos serviços da Secretaria;
- j)- expedir certidões;
- k)- rubricar, autuar e incumbir-se da tramitação do registro dos processos disciplinares, encarregando-se de sua guarda e conservação;

Artº 24 - AO SEGUNDO SECRETÁRIO incumbe:

- a)- substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e em suas faltas;
- b)- redigir e ler as atas do Conselho, bem como encerrar, em cada sessão as anotações do livro de presença.

Artº 25 - AO TESOUREIRO incumbe:

- a)- assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos devidamente autorizados pela Presidência;
- b)- dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- c)- apresentar ao Conselho, balancetes trimestrais e o balanço anual;
- d)- propor ao Presidente a criação de cargos necessários aos serviços da Tesouraria;

f) - prestar, até o último dia do mês de fevereiro, as contas do exercício anterior, de acordo com as exigências do Tribunal de Contas da União e do Conselho.

Artº 26 - Ao Chefe de Seção de Administração incumbido:

- a) - propor medidas convenientes à boa execução dos serviços a cargo da Seção;
- b) - coordenar, controlar e fiscalizar os trabalhos sob sua responsabilidade;
- c) - reunir, periodicamente, seus subordinados para apreciação de sugestões e aperfeiçoamento das normas e métodos de trabalho;
- d) - assinar os termos de posse de servidores nomeados ou admitidos no Conselho;
- e) - assinar, com o Presidente, a folha de pagamento do pessoal.

CAPÍTULO V Das Sessões

Artº 27 - O Conselho se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, todas as vezes que for convocado pelo Presidente ou por dois terços do Conselho.

Artº 28 - O "quorum" necessário à realização das sessões do Conselho é a maioria absoluta.

Artº 29 - As sessões ordinárias do plenário do Conselho terão a duração necessária ao exame dos assuntos de sua pauta que constará, expediente, comunicações e ordens do dia.

Parágrafo Único - As sessões de que trata este artigo poderão ser suspensas, por deliberação da maioria.

Artº 30 - As sessões extraordinárias, iniciadas em hora previamente designada, durarão o tempo necessário à solução da matéria para que foram convocadas.

Artº 31 - As sessões são sempre privativas, podendo tornar-se secretas por voto de maioria dos membros presentes, sejam elas ordinárias ou extraordinárias.

Artº 32 - Os Conselheiros assinarão o livro de presença, devendo ser encerrada pelo 2º Secretário, as anotações correspondentes a cada sessão.

Artº 33 - Em hora pré-fixada para início dos trabalhos os Conselheiros ocuparão seus lugares e o Presidente, preliminarmente, verificará a existência do "quorum".

§ 1º - Não havendo "quorum", o Presidente depois de declará-lo, fará lavrar a ata do ocorrido, designando dia e hora para a nova sessão.

§ 2º - Havendo "quorum", o Presidente declarará abertos os trabalhos e convidará o 2º Secretário para ler a ata anterior, submetendo-a em seguida, à aprovação do Plenário.

§ 3º - O Presidente dará conhecimento ao Plenário da justificativa de ausência dos Conselheiros, quando houver.

Artº 34 - Aberta a sessão, os trabalhos só poderão ser suspensos pelo Presidente, momentaneamente ou definitivamente, para a manutenção da ordem, ou por deliberação do próprio Conselho.

Artº 35 - As atas das sessões serão lavradas em livro próprio, aberto, rubricado e encerrado pelo Presidente e nelas se resumirão com clareza os assuntos tratados - na sessão, devendo conter obrigatoriamente o seguinte: 1) local, dia, mês, ano e hora da abertura da sessão; 2) nome do Presidente do Conselho ou do Conselheiro que o estiver substituindo; 3) números e nomes dos Conselheiros presentes à sessão; 4) súmula dos assuntos tratados nos debates e 5) integradas resoluções, mencionando a natureza dos processos, recursos, propostas ou requerimentos apresentados - na sessão, nomes dos suplicados, recorrentes e recorridos - e bem assim, a súmula das decisões tomadas.

§ 1º - No começo de cada sessão, o Presidente e o 2º Secretário procederão pela forma prevista no parágrafo 2º do artº 33 e, após feitas as retificações necessárias relativamente à ata da sessão anterior, será ela encerrada e assinada pelo Presidente e pelo 2º Secretário.

§ 2º - Somente constarão da ata as declarações de voto apresentadas por escrito.

Artº 36 - Aprovada a ata, o 1º Secretário fará a leitura da matéria constante do expediente.

Artº 37 - Terminada a leitura da matéria do expediente, o Presidente declarará franca a palavra para as comunicações e apresentação de propostas ou requerimentos sobre assuntos atinentes aos fins do Conselho ou de seu interesse.

Parágrafo Único - No período destinado ao expediente e às comunicações e proposições, não será permitido aos Conselheiros falar por mais de dez (10) minutos, nem mais de uma vez sobre o mesmo assunto, salvo o direito de réplica, assegurando-se igual tempo ao autor da proposta impugnada.

Artº 38 - Encerrada a parte das comunicações e proposições, o Presidente anunciará a Ordem do Dia, convidando o 1º Secretário a ler a respectiva pauta, cuja ordem será observada.

§ 1º - É facultado a qualquer dos Conselheiros pleitear a inversão da ordem de sucessão da matéria constante da pauta, bem como requerer a alteração da seqüência dos trabalhos, a fim de que estes se iniciem pela ordem do dia e terminem pelo expediente.

§ 2º - As proposições ou requerimentos que versarem sobre a matéria de que cogita o § 1º, bem como sobre adiamento de votações e prorrogações da duração dos trabalhos, serão submetidos, sem discussão, à deliberação do Plenário, dando-se como aprovados os que obtiverem o voto da maioria dos membros presentes.

§ 3º - A matéria da ordem do dia que disser respeito a processo ético-profissionais serão discutidas e votadas na conformidade das normas especiais deste Regulamento e às do Código de Processo Ético-Profissional, aprovado pelo Conselho Federal.

Artº 39 - Depois de lidos os relatórios, pareceres, proposições ou quaisquer documentos referentes a cada uma das matérias, salvo o disposto no § 3º do artigo 38, o Presidente declarará iniciada a discussão.

§ 1º - Para arguição de questões de ordem ou para a explicação pessoal, encaminhamento de votação e declaração de voto, cada membro do Conselho somente poderá fazê-lo uma vez e pelo prazo máximo de (5) cinco minutos.

§ 2º - A não ser o Relatório, nenhum membro do Conselho poderá falar por mais de (10) dez minutos de cada vez nem por mais de (2) duas vezes, sobre qualquer matéria ou discussão.

§ 3º - Os apartes só serão permitidos com assentimento do orador.

Artº 40 - Poderá ser discutida e votada matéria que não conste da ordem do dia, mediante requerimento de urgência aprovado pela maioria do plenário.

Artº 41 - Os pedidos de "Vista" serão concedidos aos Conselheiros que os formularem, por prazo não superior a cinco (5) dias.

Artº 42 - O orador que se tornar inconveniente por suas expressões, o Presidente advertirá, proferindo a palavra "ATENÇÃO".

Parágrafo Único - Se a advertência não for atendida, será reiterada nominalmente e, caso ainda não acatada, o Presidente cessará a palavra do orador.

Artº 43 - O Presidente advertirá a quem se portar de modo inconveniente ou perturbar a regularidade dos trabalhos, - nos mesmos termos do artigo precedente, podendo adotar outras medidas para a manutenção da ordem.

Artº 44 - Encerrada a discussão de qualquer assunto, o Presidente promoverá a votação, cabendo-lhe apenas o voto de qualidade.

Artº 45 - O adiamento da votação de matéria constante da ordem do dia somente poderá ser requerido e decidido antes de ser a mesma iniciada.

Artº 46 - A votação será feita pelo livro de presença, lido pelo 1º Secretário.

Artº 47 - A votação por escrutínio secreto, a requerimento de qualquer membro e submetido à aprovação do Plenário, será procedida por meio de cédulas contendo as palavras "sim" ou "não" que serão incluídas em envelopes fechados, todos iguais.

Artº 48 - Encerrada a votação e apurados os votos por comissão escrutinadora designada pelo Presidente, este proclamará a decisão do Conselho, de acordo com o voto da maioria, observando o "quorum" exigido.

Parágrafo Único - Os Conselheiros vencidos poderão apresentar por escrito declaração do voto, para que fique constando da ata.

Artº 49 - Lavrada e assinada a decisão, o Presidente determinará as providências legais cabíveis.

Artº 50 - Esgotada a matéria da ordem do dia, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, salvo o disposto no artigo 38, §§ 1º e 2º.

CAPÍTULO VI

Dos Deveres, Denúncias e Faltas dos Médicos do Conselho

Artº 51 - São deveres dos membros do CRM-Ac., no exercício de seu mandato:

- a)- cumprir e fazer cumprir as normas do Código de Ética Médica, Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e este Regulamento Interno;
- b)- desincumbir-se das tarefas que lhe forem cometidas, em consequência do mandato do Conselho - salvo impedimento legal ou causa justificada;
- c)- comparecer às reuniões do Conselho.

Artº 52 - As renúncias e excusas a cargos e comissões e as licenças e substituições do Conselho serão resolvidas pelo plenário, que apreciará cada caso em sua primeira reunião posterior à ocorrência.

Artº 53 - Os Conselheiros que não puderem comparecer às reuniões, deverão com a necessária antecedência comunicar o impedimento à Secretaria, podendo apresentar na sessão seguinte, os motivos determinantes do seu não comparecimento.

Artº 54 - Verificadas três(3) faltas consecutivas ou seis (6) intercaladas às reuniões do Conselho, não justificadas, considerar-se-ão automaticamente vagos os cargos e o Conselho tomará as medidas legais indicadas.

Artº 55 - É considerada recusa ao cargo de Conselheiro ou qualquer outro cargo dentro do Conselho, a atitude do médico eleito que, convocado para tomar posse, não comparecer, salvo por impedimento, justificado perante o Conselho.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Artº 56 - Os membros do CRM-Ac., estão sujeitos, no exercício do mandato, às penalidades de advertência, suspensão e cassação do mandato, aplicadas pelo Conselho, conforme as infrações cometidas,

§ 1º - A pena de advertência será aplicada verbalmente, por decisão do Conselho, em caso de negligência.

§ 2º - A pena de suspensão será aplicada por escrito, por decisão do Conselho, nos casos de desobediência ou falta de cumprimento de deveres.

§ 3º - A pena de cassação do mandato será aplicada por decisão do Conselho, no caso de falta grave, depois de devidamente apurada.

Artº 57 - Se o infrator for o Presidente, a aplicação da penalidade será feita pelo Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Artº 58 - As penalidades de que trata o artº 56, serão impostas ao infrator mediante decisão de pelo menos dois terços (2/3) dos membros presentes ao Plenário.

Artº 59 - As disposições deste capítulo se aplicam sem prejuízo das normas que regem os processos disciplinares atinentes à ética profissional, às quais estão igualmente sujeitos os membros do Conselho.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Artº 60 - Os serviços do Conselho funcionarão nos dias úteis, no horário que for determinado, respeitadas as imposições legais.

Parágrafo Único - O expediente dos serviços poderá ser prorrogado pelo Secretário, de acordo com as necessidades.

Artº 61 - Qualquer proposta de alteração deste Regimento, apresentada por um Conselheiro, será com a respectiva justificativa e parecer da Comissão Especial designada pelo Presidente, distribuída a todos os membros do Conselho.

Parágrafo Único - Incluída em ordem do dia, mediante aviso na sessão anterior, a proposta referida neste artigo será discutida, mas a votação só se processará com a presença

de pelo menos dois terços (2/3) dos membros do Conselho, em pleno exercício.

Artº 62 - Os casos omissos neste Regimento serão submetidos à decisão do Conselho, "ad-referendum" do Conselho Federal.

§ 1º - Resolvido pelo Conselho qualquer caso omissos a resolução será incorporada ao Regimento.

§ 2º - Nos casos urgentes, o Presidente resolverá, submetendo sua decisão ao Plenário, na sessão que se seguir.

Artº 63 - O Presidente poderá autorizar "ad-referendum" ao Conselho, a realização da inscrição primária ou secundária aos médicos que o requererem, desde que sejam satisfeitas todas as exigências da lei para o ato da inscrição de profissionais, inclusive a apresentação de documentos e o pagamento das taxas em vigências.

Artº 64 - Ao médico que obtiver inscrição primária no CRM-Ac., a Presidência poderá expedir, "ad-referendum" do Conselho e mediante o pagamento da taxa específica, uma Carteira Profissional, modelo aprovado pelo Conselho Federal, devidamente numerada, registrada e preenchida.

Artº 65 - O médico que requerer inscrição secundária no CRM-Ac., deverá apresentar a Carteira Profissional expedida pelo Conselho Regional de procedência, e nela, o Presidente e o 1º Secretário firmarão declaração de haver o interessado obtido a inscrição secundária no CRM-Ac., com registro de data e do número da inscrição.

Artº 66 - No caso de perda ou inutilização da Carteira Profissional expedida pelo CRM-Ac. poderá ser expedida segunda via da mesma, ao médico que a requerer.

§ 1º - A segunda via Carteira Profissional, casos previstos neste artigo, só será expedida depois da publicação, uma vez no Diário Oficial do Estado e uma vez em jornal local de grande circulação, de editais firmados pelo presidente do Conselho, nos quais se levarão ao conhecimento público o extravio ocorrido, as características do documento, a expedição da nova via, declarando-se para todos os efeitos a cessação do valor jurídico da Carteira desaparecida.

§ 2º - Ficarão ao cargo do requerente todas as despesas referentes à expedição da nova via Carteira Profissional, inclusive as das publicações dos editais e demais emolumentos.

Artº 67 - Deve o médico que requerer inscrição secundária no CRM-Ac., apresentar o documento de TRANSFERÊNCIA, expedida pelo Conselho Regional de procedência, em modelo aprovado pelo Conselho Federal.

Artº 68 - As normas do processo eleitoral no CRM-Ac. constarão de instruções baixadas pelo Conselho Federal, de

DOCUMENTO MANCHADO

Relatório do Sr. Presidente (2) Procuradores da Sociedade. Essas as alterações estatutárias e o aumento do capital social que desejamos submeter aos senhores acionistas, como ora o fazemos, acompanhada a presente Proposta do Parecer do digno Conselho Fiscal da Sociedade, ao qual será ela submetida previamente, nos termos da Lei. Vá bem-vinda a oportunidade para apresentar nossos protestos de crítica e alta consideração. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1977. (Ass.) Edmundo Penna Barbosa da Silva, Emílio Mills, Túlio Antonar. — Conselho Fiscal da "Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros" — Parecer — Senhores Acionistas da "Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros". Os abaixo assinados, Membros do Conselho Fiscal da "Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros", tendo examinado devidamente a Proposta da Diretoria, na qual é sugerida a alteração da redação dos arts. 10º, 19º e do parágrafo único do art. 1º, bem como propõe a elevação do capital social de Cr\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), com a distribuição de ações, em bonificações, aos Srs. Acionistas, na proporção de uma ação nova para cada ação possuída, entendem que a nova redação, tal como proposta, esclarece melhor as disposições estatutárias e deixa ao órgão máximo da Sociedade — a Assembleia Geral — a faculdade de dispor sobre a eleição, ou não, do Conselho Consultivo, pelo que eg em condições de ser aprovada, sendo que — quanto ao aumento do Capital Social — propõe — se enquadrar nas possibilidades da Companhia e atende a seu crescente desenvolvimento, embora deva ele ficar na expectativa de que dispuser a Assembleia Geral Ordinária, ao apreciar o Relatório da Diretoria, o Balanço do Exercício de 1976 e os demais dados que lhe foram submetidos, é nosso Parecer, S.M.J. Rio de Janeiro, 09 de março de 1977. (Ass.) Mariano Zeposito, Pier Felice Franco, Lorenzo Rog Sigolli. — "Srs. Acionistas da "Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros": — 1. — O art. 10º e seus parágrafos da Lei 6.404, de 15.12.76, referindo-se ao Conselho Fiscal, deixa a critério do Estatuto Social dispor sobre seu funcionamento, de modo permanente ou nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionista. Na verdade, enquanto o preceito do art. 98 do dec.-lei 2.627, de 26.9.40, estabelecia que "haverá anualmente uma assembleia geral que tomará as contas da Diretoria, examinará o balanço e o parecer do conselho fiscal, sobre eles deliberado", o art. 132, inciso I, da Lei 6.404 declara que à essa Assembleia Geral cumpre — "tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras". 2. — Confira-se, no novo diploma legal, a alusão ao parecer do Conselho Fiscal, pouco importante a referência a ele feita no art. 134 da Lei 6.404, pois ali se menciona o "parecer do Conselho Fiscal, se houver". 4. — A conclusão é no sentido de que o parecer do Conselho Fiscal, a que expressamente se refere a Lei 6.404, art. 99 do dec.-lei 2.627, foi substituído pelo "parecer dos auditores independentes", ao qual se refere o art. III do art. 133 da Lei 6.404. É isso porque a Comissão Fiscal deixou de ser órgão de auditoria contábil para substituir apenas como órgão de fiscalização dos administradores. A auditoria contábil deve ser exercida por profissionais especializados, dos quais se ocupam, unicamente, os artigos 26 e 27 da Lei 6.385, que criou a Comissão de Valores Mobiliários. 5. — Ora, como é notório, a "Generali do Brasil", está sujeita à fiscalização de auditores independentes, inseridos no âmbito das exigências e do registro da Comissão de Valores Mobiliários. 6. — Assim, a manutenção do Conselho Fiscal, como órgão permanente, torna-se desnecessária. Deve, portanto, constar do Estatuto Social a sua extinção; porém no mesmo tempo deve ser estabelecido que ele funcionará "nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas". 7. — Ante tais considerações, e visando inclusive tornar menos oneroso para a própria Sociedade o custeio de tal órgão, vimos, pela presente, propor-lhes a alteração do art. 23 do Estatuto Social, adunando-lhe um parágrafo único, com a seguinte redação: — "Art. 23 — Parágrafo único — O Conselho Fiscal não será permanente e somente será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo (1/10) das ações com direito a voto, terminando seu período de funcionamento na primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação". 8. — Se a digna Assembleia Geral houver por bem aprovar a presente Proposta, o Conselho Fiscal, em consequência, somente será instalado a pedido de acionistas que satisficarem o "quorum" estabelecido, que é também o legal. 9. — Encaminhamos a V.Sas. a presente Proposta, acompanhada do Parecer emitido pelo digno Conselho Fiscal da Sociedade, valendo-nos do ensejo para apresentar-lhes nossos protestos de crítica e consideração. Rio de Janeiro, 07 de março de 1977. (Ass.) Edmundo Penna Barbosa da Silva, Emílio Mills e Túlio Antonar. — Conselho Fiscal da "Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros" — Parecer — Senhores Acionistas da "Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros" — Os abaixo assinados, Membros do Conselho Fiscal da "Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros", tendo examinado devidamente a proposta da Diretoria na qual é sugerida uma alteração da redação estatutária do art. 23, aditando-lhe um parágrafo único, dispendo que tal órgão não será permanente e somente será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas representando, no mínimo, um décimo (1/10) das ações com direito a voto, entendem que a proposição obedece às normas legais, constantes da Lei 6.404, de 15.12.76, pelo que está em condições de ser aprovada pela Assembleia Geral, a qual deverá ser submetida oportunamente. É o nosso Parecer, S.M.J. Rio de Janeiro, 09 de março de 1977. (Ass.) Mariano Zeposito, Pier Felice Franco, Lorenzo Sigolli. — Pida a leitura desses documentos, es-

clareceu o Sr. Presidente que, nos lugares reservados aos Srs. Acionistas, se encontravam exemplares das publicações feitas e bem assim xerógrafos autênticos; das Propostas da Diretoria e dos Pareceres do Conselho Fiscal, após o que, deu a palavra aos Srs. Acionistas que sobre a matéria quisessem se pronunciarem. O Sr. Mályr Pereira da Silva pediu a palavra, para solicitar apenas que fizessem pontos em votação, conjuntamente, os itens 1 e 4 da Ordem do Dia, dado o seu manifesto em contrário, por se tratar de alterações e dispositivos do Estatuto Social. Posta em votação e aprovada, colocou o Sr. Presidente em votação a matéria constante dos itens 1 e 4 da Ordem do Dia, a qual foi unanimemente aprovada. Em consequência, solicitou o Sr. Presidente que o Sr. Secretário procedesse à leitura da nova redação dos dispositivos aludidos e aprovados, o que o mesmo fez, pela forma seguinte: — "Art. 1º — Parágrafo único — A expressão "Generali" será retirada da denominação social da Empresa, caso a "Assicurazioni Generali S.p.A." deixe de deter, por si ou através de empresa que controle, ações que representem mais de cinquenta por cento (50%) do capital social". — "Art. 10º — Para a realização de operações que importem em hipoteca, gravame ou alienação de bens imóveis, será sempre necessária a prévia autorização da Assembleia Geral". — "Art. 19º — A Sociedade poderá ter, a critério da Assembleia Geral, um Conselho Consultivo, composto de, no máximo três (3) e no máximo quinze (15) Membros, acionistas ou não, eleitos pelo prazo de um (1) ano, pela Assembleia Geral, devendo os seus Membros escolher entre si na primeira reunião que o Conselho realizar, o seu Presidente. Os Membros da Diretoria são também elegíveis para o Conselho Consultivo". — "Art. 23 — Parágrafo único — O Conselho Fiscal não será permanente e somente será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo (1/10) das ações com direito a voto, terminando seu período de funcionamento na primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação". — Passando ao quinto item da Ordem do Dia, pediu o Sr. Presidente ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do Relatório da Diretoria e do Balanço, relativos ao exercício de 1976, bem como do Parecer emitido pelo Conselho Fiscal. O acionista Dr. Túlio Antonar requereu ao Sr. Presidente a dispensa de tal leitura, eis que essas peças se encontravam nos locais reservados aos participantes da Assembleia, acrescentando que a Diretoria, após de acordo ao disposto no art. 133 da Lei 6.404/76, fizera publicar no Diário Oficial Local, de 2, 3 e 4 de março fluente, e no Jornal do Comércio de 1, 2 e 3 do mesmo mês e ano, o Aviso de que todos os documentos relativos ao Balanço de 1976 e os demais, exigidos no mesmo artigo, se achavam à disposição dos Srs. Acionistas, onde se encontravam também tais publicações à disposição da Assembleia. Posta em votação a proposta, foi ela unanimemente aprovada. Em seguida, submeteu o Sr. Presidente a apreciação e debate dos presentes o Relatório da Diretoria e o Balanço, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1976, bem como o Parecer emitido pelo Conselho Fiscal. Pedindo a palavra, o acionista e Diretor Dr. Emílio Mills fez detalhada explanação sobre os valores constantes do Balanço, mencionando inclusive os bons resultados que a Diretoria espera advir da fundação da Sociedade "São Marcos Administração e Participações Ltda.", da qual é a Companhia cotista. Após a explanação do Dr. Emílio Mills, outros acionistas debateram também as peças em exame, sendo a conclusão geral elogiosa do trabalho profícuo e eficaz da Sociedade e seus Administradores e Funcionários. Encerrado os debates, por o Sr. Presidente a matéria em votação, verificando-se sua aprovação unânime, absteve-se de votar os acionistas componentes da Diretoria. Em seguida, passando ao sexto item da Ordem do Dia, declarou o Sr. Presidente que a Assembleia passaria agora a deliberar sobre a forma de distribuição dos lucros apurados no exercício de 1976. Esclareceu, na oportunidade, que dos lucros já foram antes deduzidas as seguintes verbas: 1) Reserva de Manutenção do Capital de Giro Próprio, prevista em lei, no valor de Cr\$ 9.825.000,00 (nove milhões oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros); 2) A Provisão para o Imposto de Renda, no montante de Cr\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil cruzeiros); 3) Cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva para Integridade do Capital, no valor de Cr\$ 1.187.467,00 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros), pelo que, a disposição da Assembleia, se encontrava o saldo líquido de Cr\$ 22.561.871,75 (vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e um cruzeiros e setenta e cinco centavos), devendo ele deliberar sobre sua distribuição. Manifestaram-se a respeito vários dos acionistas presentes, e, afinal, posta em votação a matéria, foi unanimemente aprovada a seguinte forma de distribuição dos resultados aludidos: Cr\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil cruzeiros), correspondendo a uma percentagem de 30% (trinta por cento) sobre o valor de cada ação, para distribuição como dividendos aos Srs. Acionistas; Cr\$ 754.438,80, para distribuição de gratificação à Diretoria, a ser rateada entre os respectivos Membros, tudo conforme foi deliberado na primeira reunião que realizarem, e Cr\$ 5.307.432,95 para uma Reserva Suplementar, destinada a futuro aumento de capital ou qualquer outra posterior deliberação da Assembleia Geral, tudo em conformidade com o art. 27, alínea "a" e "b" e parágrafo único do Estatuto Social. No tocante à verba destinada a gratificação para a Diretoria absteram-se de votar os membros da Administração, presentes. Declarou então o Sr. Presidente que, de acordo com o disposto no item 7 da Ordem do Dia, deverá-se já passar agora a eleição da Diretoria, dos

QUAL DOCUMENTO ILEGÍVEL

dos do Conselho Consultivo e dos Membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, bem como fixar os respectivos honorários. Queria porém ponderar que, no tocante ao Conselho Consultivo e ao Conselho Fiscal, a Assembléa houvera por bem, nesta mesma Assentada, dar nova redação ao dispositivo do art. 19º do Estatuto, tornando o primeiro órgão facultativo e incluíra um parágrafo único ao art. 23º, pelo que o Conselho Fiscal deixou de ser permanente e somente será instalado pela Assembléa Geral a pedido de acionistas representando, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto. Assim, deixava a Assembléa inteiramente à vontade para decidir, quanto à eleição desses dois órgãos. Pediu a palavra o acionista Waldyr Pereira da Silva para sugerir que, de momento, não se procedesse à eleição do Conselho Consultivo e que, quanto ao Conselho Fiscal, fosse ele eleito, mas somente após o estabelecimento se o número legal de acionistas o requeresse. Debatida a proposta, os acionistas se manifestaram, e em seguida o Sr. Presidente colocou-a em votação, tendo sido unanimemente aprovada. Em consequência, declarou o Sr. Presidente que iria suspender os trabalhos por cinco minutos, para que os Srs. Acionistas computassem suas cédulas. Reabertos os trabalhos, verificou-se ter sido o seguinte o resultado da eleição, por unanimidade: - Para a Diretoria: Diretor-Presidente, Dr. Edmundo Penna Barbosa da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, à Rua das Laranjeiras, nº 550, apartamentos 1.302 e 1.401, portador da Carteira de Identidade expedida pelo Instituto Félix Pacheco, nº 337.431 e CPF. nº 006.398.777, reeleito; Diretor Vice-Presidente, Dr. André Miglioroli, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, à Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 126, 9º andar, apartamento 901, portador da Carteira de Identidade expedida pelo Instituto Félix Pacheco, nº 269.700 e CPF. nº 002.471.897, reeleito; Diretor Superintendente, Dr. Emilio Milla, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, à Rua Felipe de Oliveira, nº 40, apartamento 1.001, portador da Carteira de Identidade expedida pelo Instituto Félix Pacheco, nº 631.756 e CPF. nº 004.232.117, reeleito; Diretor Gerente, Dr. Tullio Antonaz, italiano, casado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, à Rua Souza Lima, nº 65, apartamento nº 1.201, portador da Carteira de Identidade Registro Geral nº 1.554.966-RE nº 1088646 e CPF. nº 002.840.177, reeleito; Diretores: Sr. Gerolamo Zirotti, italiano, casado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, à Rua Francisco Sá, nº 18, apartamento 1.201, portador da Carteira de Identidade NRE-RJ. nº 1.132.981 e Registro Geral nº 1.086.707 e CPF. nº 002.910.307, eleito; Sr. Guido Giacobazzi, italiano, casado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, à Rua Miguel Lemos, nº 17, apartamento 1.102, portador da Carteira de Identidade SRE nº 1.254.046, Registro Geral nº 3.090.874 e CPF. nº 332.627.997, eleito; Sr. Cláudio Biotolini, italiano, casado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, à Rua Prudente de Moraes, nº 1.256, apartamento 602, portador da Carteira de Identidade expedida pelo SRE-RJ, registro nº 1.252.700/3.667.551 e CPF. nº 406.727.867, eleito. Para o Conselho Fiscal - Membros Efetivos: Dr. Alfieri Uxa, italiano, casado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, à Rua Timóteo da Costa, nº 623, apartamento 602, portador da Carteira de Identidade nº 53.592, expedida pelo SRE de Minas Gerais e CPF. nº 001.376.776, eleito; Dr. Mariano Esposito, italiano, casado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, à Rua Teneleiros, nº 215, apartamento 301, portador da Carteira de Identidade SRE nº 1.532.995, RE nº 1.104.925 e CPF. nº 043.834.517, reeleito; Dr. Giovanni Lenti, italiano, casado, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Líbero Baduró, nº 190, portador da Carteira de Identidade SRE nº 7.644.953 e CPF. nº 660.862.488, reeleito; Membros Suplentes: Dr. Lorenzo Ronzignoli, italiano, casado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, à Av. Epitácio Pessoa, nº 2.566, apartamento 708-B, portador da Carteira de Identidade SRE nº 2.950.100, RE. nº 1.131.736 e CPF. nº 005.786.908, reeleito; Dr. Carlo Cappellini, italiano, casado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, à Rua Almirante Guilhem, nº 35, apartamento 402, portador da Carteira de Identidade SRE nº 664.027 e CPF. nº 012.211.677, reeleito; Dr. Fior Felice Franco, italiano, casado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, à Avenida Rui Barbosa, nº 666, apartamento 1.702, portador da Carteira de Identidade SRS nº 1.006.006 e CPF. nº 001.085.887, reeleito. Proclamando os resultados da eleição, declarou o Sr. Presidente que agradecia, em seu nome e no dos demais companheiros reeleitos, sua condução, e que era com satisfação que via passar a integrar a Diretoria os Srs. Gerolamo Zirotti, Guido Giacobazzi e Cláudio Biotolini, que tantos bons serviços vinham anteriormente prestando, constituindo uma eleição, portanto, um justo prêmio às suas capacidades. Por outro lado, registrava que, com a decisão de não ser eleito de imediato o Conselho Consultivo, permitia -va à Companhia rever seus Estatutos à luz da Lei 6.404, de 15.12.76, quando se pensava propor a criação do Conselho de Administração. Nesta oportunidade, seria considerada a possibilidade de reexaminar-se a posição dos ilustres Srs. Lodovico Cavazzi, Ermelino Matarazzo e Giorgio Zanardi, cujos laços com a Empresa os fizeram credores de sua admiração e reconhecimento. No que toca ao Conselho Fiscal, via com pesar o afastamento do Dr. Elieito Contieri, velho companheiro, o que se devia à sua recente aposentadoria, mas passava esse órgão a ter, como seu integrante, em substituição, o Dr. Alfieri Uxa, que antes era um dos componentes do Conselho Consultivo da Sociedade. Assim, declarava encerrados os membros da Diretoria, reeleitos, presentes, e, quando aos suplentes, se-lhe-las posteriormente, em reunião de Di-

retoria, após a prestação da caução estatutariamente exigida. Quanto aos membros do Conselho Fiscal, sua posse se dará posteriormente, dependendo a instalação desse órgão da solicitação do "quorum" previsto da Assembléa Geral. Colocada, em seguida, em debate a matéria referente aos honorários da Diretoria, pediu a palavra o representante da "Transocean do Brasil S.A. de Administração e Participações", seu Diretor Cláudio Biotolini, que propôs fossem os honorários da Diretoria fixados na remuneração mensal correspondente a trezentas (300) vezes o maior salário mínimo regional vigente no País, a ser repartido entre os componentes da Diretoria, de acordo com a regra da alínea "a" do art. 8º do Estatuto Social, e consoante deliberação dos respectivos Membros, em Reunião que realizarem, ficando ressalvado aos Diretores eleitos, que sejam empregados da Sociedade, o direito de opção pela remuneração dos cargos que exercem efetivamente. Quanto à remuneração do Conselho Fiscal propunha somente fosse ela fixada se o aludido órgão vier a ser instalado e entrar em funcionamento, a pedido da Assembléa Geral. Debatida a proposta pelos Sr. Acionistas, colocou-a afinal o Sr. Presidente em votação, verificando-se sua aprovação unânime, com a abstenção dos acionistas componentes da Diretoria. Disse, após, o Sr. Presidente que, tendo a Assembléa Geral já aprovado o Relatório da Diretoria e o Balanço, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1976, pediu, após a Assembléa deliberar sobre o oitavo item da Ordem do Dia, consistente na apreciação da proposta da Diretoria para aumento do Capital Social, e que já recebera o parecer favorável do digno Conselho Fiscal. Vários acionistas se manifestaram sobre a matéria e, afinal encerrados os debates e posta em votação a proposta, foi ela unanimemente aprovada e em consequência aumentado o capital social de Cr\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), com a distribuição de uma ação; em bonificação, a cada acionista, para cada duas ações de que foram detentores, ficando a Diretoria, por sugestão também aprovada do acionista Waldyr Pereira da Silva, autorizada a solucionar os casos porventura decorrentes da propriedade de ações em número ímpar pelos acionistas. Aprovado assim o aumento do capital social, solicitou o Sr. Presidente ao Sr. Secretário que procedesse à leitura da nova redação do art. 5º do Estatuto Social, assim concebido: - "Art. 5º - O capital social será de Cr\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em oitenta e dois milhões e quinhentos mil ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, representadas por Cartões Físicos, Cartelas ou Títulos Múltiplos, que serão sempre assinados por dois (2) Diretores, ou por um (1) Diretor e um (1) Procurador, ou por dois (2) Procuradores da Sociedade". Feita a leitura colocou o Sr. Presidente a redação nova em votação, verificando-se sua aprovação unânime. Passando ao décimo item - Acúscios de Interesse Geral - concedeu o Sr. Presidente a palavra aos Srs. Acionistas que dela quisessem fazer uso. Pediu a palavra o acionista Dr. Tullio Antonaz, para pleitear um voto de louvor à Administração em geral, abrangendo inclusive o Conselho Consultivo cuja mandato vinha de expirar e o Conselho Fiscal, bem como à Mesa, pelo modo eficiente por que conduziu os trabalhos. Posta em votação a proposta, foi ela unanimemente aprovada. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, declarou o Sr. Presidente encerrados os trabalhos, pelo tempo necessário à lavratura da presente. Reaberta a sessão, foi esta Ata, depois de lida e achada conforme, aprovada e assinada pela Mesa e pelos acionistas presentes. E eu, Waldyr Pereira da Silva, servindo de Secretário da Mesa, mandei lavrar a presente Ata, às fls. 39 verso e 40 do Livro próprio nº 3, a qual lida e aprovada pela Mesa e pelos Acionistas presentes, vai devidamente assinada, dela devendo ser tiradas cópias para os fins legais, Rio de Janeiro, 31 de março de 1977. (Ass.) Waldyr Pereira da Silva - Secretário, Edmundo Penna Barbosa da Silva - Presidente, "Transocean do Brasil S.A. de Administração e Participações": Emilio Milla - Cláudio Biotolini, Tullio Antonaz, - Sr. de Giorgio Zanardi; Cláudio Biotolini, Emilio Milla, André Miglioroli, Tullio de Miglioroli Carrara, Maria Pia da Rocha Miranda.

Certifico que a presente Ata é cópia fiel e integral da que se encontra lavrada no Livro próprio nº 03 de Assembléas Gerais, às fls. 39 verso, e 40. Rio de Janeiro, 31 de março de 1977.

ESTATUTOS DA GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º - "Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros", anteriormente denominada "Mercurio Companhia Nacional de Seguros", constituída pela Assembléa Geral de 26 de abril de 1945 e autorizada a funcionar pelo Decreto nº 19.848, de 22 de outubro de 1945, se regerá por estes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - A expressão "Generali" será retirada da denominação social da Empresa, caso a "Assicurazioni Generali S.p.A." deixe de deter, por si ou através da empresa que controle, ações que representem mais de cinquenta por cento (50%) do capital social.



Art. 2º - A Sociedade terá sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo, por decisão da Diretoria, abrir e fechar filiais, agências, sucursais ou estabelecimentos em qualquer parte do País ou no Exterior, observadas as exigências legais.

Art. 3º - A Sociedade terá duração por prazo indeterminado.

Art. 4º - A Sociedade terá por objeto a exploração de operações de seguros e resseguros dos ramos elementares e Vida, como definidas na legislação em vigor.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital Social será de R\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentas mil cruzeiros), dividido em 82.500.000 (oitenta e dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, representadas por Certificados, Cautelas ou Títulos Múltiplos, que serão sempre assinados por dois (2) Diretores, ou por um (1) Diretor e um (1) Procurador, ou por dois (2) Procuradores da Sociedade.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo de 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) Membros acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Os cargos da Diretoria serão: 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor-Superintendente, 1 (um) Diretor-Gerente e 3 (três) Diretores sem designação específica.

Parágrafo 2º - O mandato de cada Diretor será prorrogado até a data da posse de seu sucessor.

Art. 7º - Cada Diretor caucionará 300 (quinhentas) ações da Sociedade, suas ou de terceiros, como garantia de sua gestão. Esta garantia somente será liberada após a aprovação das contas relativas ao último exercício durante o qual tenha o Diretor exercido mandato.

Parágrafo Único - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", depois de prestada a caução referida neste artigo.

Art. 8º - A remuneração da Diretoria compor-se-á de duas parcelas:

- a) Remuneração mensal não excedente em seu total a 300 (trezentas) vezes o valor do salário mínimo vigente no País, cabendo aos Membros da Diretoria repartir entre si o "quantum" fixado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.
b) Participação nos lucros líquidos anuais, observada o disposto na alínea D do artigo 2º.

Art. 9º - Compete à Diretoria:

- a) Dirigir os negócios sociais e as operações da Sociedade, podendo, inclusive, contratar empréstimos, desistir e transigir;
b) Determinar os estabelecimentos de crédito onde devem ser depositados o dinheiro e os valores da Sociedade;
c) Criar e extinguir cargos e fixar os respectivos vencimentos;
d) Elaborar o relatório anual das atividades sociais, a ser apresentado à Assembleia Geral;
e) Nomear procuradores da Sociedade e indicar os poderes a serem aos mesmos conferidos;
f) Convocar as Assembleias Gerais, observando o disposto no Artigo 11 e 23.

Parágrafo 1º - Todos os documentos dos quais derivem obrigações passivas para a Sociedade devem ser assinados, conjuntamente, por dois Diretores, ou por um Diretor e um Procurador, ou ainda por dois Procuradores, salvo apêlices de seguros e recibos, os quais poderão ser assinados por um único Diretor ou Procurador.

Parágrafo 2º - Para a emissão de cheques serão sempre necessárias as assinaturas de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador ou de dois Procuradores, salvo quando se tratar de cheque emitido por Sucursal, caso em que bastará a assinatura do Gerente ou de um Procurador, quando se tratar de valor até o limite de 40 salários mínimos, de maior valor vigente no País.

Parágrafo 3º - A representação da Sociedade perante as repartições públicas e órgãos que fiscalizam as operações de seguro e resseguro caberá a qualquer dos Diretores.

Parágrafo 4º - Na outorga de poderes aos procuradores indicados pela Diretoria, será a Sociedade representada por dois Diretores.

Art. 10º - Para a realização de operações que impliquem em hipoteca, gravame ou alienação de bens imóveis, será sempre necessária a prévia autorização da Assembleia Geral.

Art. 11º - As decisões da Diretoria serão tomadas em reunião, com a presença de pelo menos 3 (três) Diretores, sendo as correspondentes Atas lavradas no "Livro de Reuniões da Diretoria" e assinadas pelos Diretores presentes.

Parágrafo Único - No caso de empate na votação de qualquer matéria, o Diretor-Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 12º - Ao Diretor-Presidente compete:

- a) Presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria;
b) Executar e fazer executar os estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais;
c) Representar a Sociedade judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 9º dos presentes estatutos.

Art. 13º - Compete ao Diretor Vice-Presidente auxiliar o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 14º - Ao Diretor-Superintendente caberá supervisionar todas as atividades da Sociedade.

Art. 15º - Ao Diretor-Gerente caberá auxiliar o Diretor-Superintendente no exercício de suas funções.

Art. 16º - Aos Diretores sem designação específica, caberão as funções que lhes forem atribuídas em reunião da Diretoria.

Art. 17º - No caso de vaga, por qualquer razão, de um dos cargos de Diretor, caberá à Diretoria escolher, entre os acionistas elegíveis, o substituto, cuja investidura constará de termo lavrado no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria" e cujo mandato terá a duração do tempo que restava ao substituído, devendo a primeira Assembleia Geral que se realizar após o evento ratificar ou não a escolha da Diretoria.

Parágrafo Único - O Diretor substituído perceberá os mesmos vencimentos do Diretor substituído.

Art. 18º - Em suas ausências ou impedimentos, os Diretores se substituirão da forma seguinte: O Diretor-Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente; o Diretor Vice-Presidente, pelo Diretor-Superintendente; o Diretor-Superintendente, pelo Diretor-Gerente; o Diretor-Gerente, por um Diretor sem designação específica na forma indicada em Reunião da Diretoria; os Diretores sem designação específica se substituirão reciprocamente, como estabelecido em Reunião da Diretoria.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 19º - A Sociedade poderá ter, a critério da Assembleia Geral, um Conselho Consultivo composto de, no mínimo três (3) e no máximo quinze (15) Membros, acionistas ou não, eleitos pelo prazo de um (1) ano, pela Assembleia Geral, devendo os seus Membros escolher entre si, na primeira reunião que o Conselho realizar, o seu Presidente. Os Membros da Diretoria são também elegíveis para o Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - A investidura dos Membros do Conselho Consultivo far-se-á mediante termo no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho Consultivo".

Art. 20º - Compete ao Conselho Consultivo opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria.

Parágrafo 1º - Os pronunciamentos do Conselho Consultivo serão registrados no competente Livro de Atas e serão assinados pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo 2º - O Conselho Consultivo reunir-se-á com a presença da maioria de seus Membros.

Art. 21º - O Presidente e os Membros do Conselho Consultivo perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 22º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) Membros efetivos e 3 (três) Membros suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - Os suplentes substituirão os Membros efetivos segundo a ordem de votação e, no caso de empate, prevalecerá a prioridade de nomeação.



de ações e a idade mais elevada, respectivamente, salvo no caso de Membro efetivo eleito por minoria dissidente, se houver, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 23º - O Conselho Fiscal terá os poderes e as atribuições que a Lei lhe confere.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal não será permanente e somente será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo (1/10) das ações com direito a voto, terminando seu período de funcionamento na primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação.

Art. 24º - O Conselho Fiscal terá a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que o eleger.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de pelo menos 3 (três) membros da Diretoria.

Art. 26º - Presidirá as Assembleias Gerais de acionistas o Diretor-Presidente da Sociedade, ou seu substituto eventual, que convidará para secretário um dos acionistas presentes.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DOS LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

Art. 27º - O exercício social coincidirá com o ano civil e, os lucros líquidos apurados em Balanço, depois de deduzidas as reservas e fundos exigidos pela Legislação de Seguro, terá a seguinte destinação, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva destinado a garantir a integridade do Capital, até que este atinja 20% (vinte por cento) do Capital;
b) Provisão para pagamento do Imposto de Renda sobre os resultados do exercício;
c) O necessário para distribuição do Dividendo aos Acionistas;
d) O necessário para gratificação dos Membros da Diretoria, limitado no máximo de dez por cento (10%) sobre os lucros líquidos, observado, porém, o disposto no art. 234 do dec.-lei nº 2.627, de 26.9.40.

Parágrafo Único - O restante dos Lucros Líquidos, se houver, será levado à Reserva Suplementar, destinada a futuro aumento do Capital Social, distribuição de bonificação aos acionistas, amortização de eventuais prejuízos em exercícios futuros, ou terá outra destinação, por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 28º - Os dividendos que se encontrarem à disposição dos acionistas vencerão juros e os que prescreverem, na forma da lei, serão levados a crédito da Conta de Lucros e Perdas.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

Art. 29º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos pela Legislação regulamentadora das Sociedades de Seguros.

(Nº 6723 - 27-6-77 - Cr\$ 3.640,00).

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 87, DE 17 DE JUNHO DE 1977

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 127, Item VII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Mi-

nisterial número 419, de 8 de abril de 1975, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir de 30 de junho de 1977, o Engenheiro Químico Celso de Castro Scofield, da função de Assessor Adjunto da CNEN, no Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento da Água Pesada, para a qual foi designada pela Portaria nº 88, de 16 de março de 1970. - Rsr Nazaré Alves.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

RELAÇÃO Nº 63-77

PORTARIA Nº 676, DE 17 DE JUNHO DE 1977

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o disposto na Instrução número 12, de 10 de junho de 1976, resolve:

Aposentar, de acordo com os itens III, dos artigos 176 e 178, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4.345, de 1964, Severino Ribeiro de Vasconcelos, matrícula número 1.108.465, ponto número 7.993, no cargo de Agente de Portaria, Classe "C", Código TP-1202, Referência 16, do Quadro Permanente do IPASE. (Processo número 60.081-76 e apensos).

Nº 677 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, Item III e 102, item I, letra "a", da Constituição, a Antonio Freixela Ramos Filho, matrícula número 1.900.582, ponto número 1.703, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 32, do Quadro Permanente do IPASE, com os proventos acrescidos do valor correspondente à Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Programação Financeira (DFP), da Divisão Financeira (DF), do Departamento de Finanças (DF), nos termos do artigo 180, alínea "b", parágrafo 1º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, bem como da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4.345, de 1964. (Proc. nº 54.125-77).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 678 - Dispensar, em virtude de haver sido aposentado, Antonio Freixela Filho, matrícula nº 1.900.582, ponto número 1.703, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 32, da Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Programação Financeira (DFP), da Divisão Financeira (DF), do Departamento de Finanças (DF), do Quadro Permanente do IPASE. (Proc. número 54.125-77).

Nº 679 - Dispensar, em virtude de haver sido aposentada, a partir de 20 de maio de 1977, Léa Bahia da Silva Ramos, matrícula nº 1.911.150, ponto número 5.270, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 32, da Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Serviços Gerais (RPG), do Serviço de Pessoal (BRP), da Superintendência Local no Distrito Federal (SBR), do Quadro Permanente do IPASE. (Processo nº 53.782-77 e apensos).

Nº 680 - Considerar dispensada, a partir de 28 de abril de 1977, Ilsa Grüdiner dos Reis, matrícula número 6.171.935, ponto número 21.715, Agente Administrativo, Classe "A", Código LT-SA-801, Referência 24, da Tabela Permanente do IPASE, da Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Empréstimos (SME), do Serviço de Aplicação de Capital (RSK), da Su-

perintendência Local no Estado do Rio Grande do Sul (SRS), do Quadro Permanente deste Instituto. (Processo nº 1.709-77).

Nº 681 - Designar Ilsa Grüdiner dos Reis, matrícula nº 6.171.935, ponto número 21.715, Agente Administrativo, Classe "A", Código LT-SA-801, Referência 24, da Tabela Permanente do IPASE, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Administração (RSA), da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Sul (SRS), do Quadro Permanente deste Instituto. (Processo nº 1.709-77).

Nº 682 - Dispensar, Luiz Vieira Cordovil, matrícula nº 1.911.691, ponto número 5.603, Tesoureiro, do Quadro Suplementar do IPASE, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Tesoureiro, da Agência de Petrópolis (RJPE), da Superintendência no Estado do Rio de Janeiro (SRJ), do Quadro Permanente deste Instituto. (Proc. nº 1.135-77).

Nº 683 - Designar Luiz Martins Fluza, matrícula número 2.056.039, ponto número 5.580, Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-801, Referência 29, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F de Tesoureiro, da Agência de Petrópolis (RJPE), da Superintendência no Estado do Rio de Janeiro (SRJ), do Quadro Permanente do IPASE. (Processo número 1.135-77).

ORDENS DE SERVIÇO, DE-2 DE JUNHO DE 1977

O Diretor do Hospital Preidente Médico - HSU, usando da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 60 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MPAS nº 296-75, tendo em vista o disposto na Instrução número 04, de 10 de março de 1977 e OS nº DP-Br 19, de 10 de março de 1977, resolve:

Nº 133 - Designar nos termos do artigo 72, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Virgílio Pinto e Silva, Farmacêutico LT-NS-904, Classe A, referência 43, ponto 50.514, para substituir nos impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Farmácia (HMF), da Divisão Médica (HUM), constante do anexo I e a que se refere o artigo 3º do Decreto número 70.178, de 21 de fevereiro de 1972.

Nº 134 - Designar nos termos do artigo 72, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Marieta das Dores Vasques, Enfermeiro NS-904, Classe B, Referência 46, matrícula número 1.534.443, ponto número 6.512, para substituir, nos impedimentos eventuais a titular da Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Enfermagem (HME), da Divisão Médica (HUM), constante do anexo I a que se refere o artigo 3º do Decreto número 70.178, de 21 de fevereiro de 1972.

Revogar a OS - HSU nº 03, de 16 de janeiro de 1973.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 8 de junho de 1977

HBF nº 43.983 - José Arimathéa de Oliveira - Rio de Janeiro - Indeferido o recurso de fls. 35 por falta de amparo legal.

Proc. nº 55.182-77 - Josefa Nunes de Moura - Alagoas - Indeferido o requerido às fls. 2, por falta de amparo legal.

PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 1977

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e 12 do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 687 — Designar André de Oliveira, matrícula n.º 1.717.631, ponto número 1.521, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 32, para exercer a Função Código DAI-111.3, de Chefe da Divisão Imobiliária (DCI), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro Permanente do IPASE, em caráter excepcional, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrante da Lotação da Categoria Funcional correlata com a referida função, de acordo com o Decreto número 76.678, de 26 de novembro de 1975, D.O. de 28 subsequente. (Processo n.º 1.941-77).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 688 — Dispensar, em virtude de haver sido designado para exercer outra função, André de Oliveira, matrícula número 1.717.631, ponto número 1.521, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 32, da Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Hipoteca (DCH), da Divisão Imobiliária (DCI), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro Permanente do IPASE. — (Proc. n.º 1.941-77).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o disposto na Instrução número 12, de 10 de junho de 1976, resolve:

N.º 689 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, a Maria Geralda Benício Campos, matrícula número 1.912.282, ponto número 5.371, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência 26, Código NM-1001.4, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado. (Processo HSE número 3.811-77). — *Walter Borges Graciosa*, Presidente.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE CAMPOS

Extrato

Termo de Convênio firmado entre a Escola Técnica Federal de Campos e a Faculdade Cândido Mendes.
Objeto: Concessão de Bolsas de Estágio a estudantes.

Data da Assinatura do Convênio: 26-4-77.

Fundamento Legal: Instrução Normativa n.º 52 de 31 de março de 1976 — DASP.

Prazo: indeterminado.

Recursos: próprios da Escola Técnica Federal de Campos.

Empenho n.º 199 Data: 2 de maio de 1977.

Elemento de Despesa: 3.1.4.0 — Encargos Diversos.

Seleção dos Estagiários: a cargo da Faculdade Cândido Mendes.

Duração do Estágio: 180 dias úteis.

Termo de Convênio firmado entre Faculdade de Filosofia de Campos e a Faculdade de Medicina de Campos.

Objeto: Concessão de Bolsas de Estágio a estudantes.

Data da Assinatura do Convênio: 26-4-77.

Fundamento Legal: Instrução Normativa número 52, de 31 de março de 1976 — DASP.

Prazo: indeterminado.

Recursos: próprios da Escola Técnica Federal de Campos.

Empenho n.º 199 — Data: 2 de maio de 1977.

Elemento de Despesa: 3.1.4.0 — Encargos Diversos.

Seleção dos Estagiários: a cargo da Faculdade de Filosofia de Campos.

Duração do Estágio: 180 dias úteis.

Termo de Convênio firmado entre a Escola Técnica Federal de Campos e a Faculdade de Medicina de Campos.

Objeto: Concessão de Bolsas de Estágio a estudantes.

Data da Assinatura do Convênio: 27-4-77.

Fundamento Legal: Instrução Normativa número 52 de 31 de março de 1976 — DASP.

Prazo: indeterminado.

Recursos: próprios da Escola Técnica Federal de Campos.

Empenho n.º 199 Data: 2 de maio de 1977.

Elemento de Despesa: 3.1.4.0 — Encargos Diversos.

Seleção dos Estagiários: a cargo da Faculdade de Medicina de Campos.

Termo de Convênio firmado entre a Escola Técnica Federal de Campos e o Departamento de Serviço Social em Campos da Universidade Federal Fluminense.

Objeto: Concessão de Bolsas de Estágio a estudantes.

Data da Assinatura do Convênio: 29-4-77.

Fundamento Legal: Instrução Normativa número 52, de 31 de março de 1976 — DASP.

Prazo: indeterminado.

Recursos: próprios da Escola Técnica Federal de Campos.

Empenho número 199 Data: 2 de maio de 1977.

Elemento de Despesa: 3.1.4.0 — Encargos Diversos.

Seleção dos Estagiários: a cargo do Departamento de Serviço Social.

Duração do Estágio: 180 dias úteis.

Partes Convenientes: E. T. F. Campos — Gilberto Paes Rangel, Departamento de Serviço Social — U. F. F. — Lúcia Morena Clark Barreto.

Testemunhas: Carlos Victor Maranhães Sobral e Lúcia Bastos Barreto Arêas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Extrato de Aditivo

Termo Aditivo n.º 3-77 firmado em 10 de maio de 1977 entre a Universidade Federal de Santa Maria e a Associação Cultural Franco-Brasileira.

Espécie — Ensino de Idioma estrangeiro.

Objeto — Ensino do Idioma francês aos universitários (professores, alunos e funcionários).

Licitação — Dispensada de licitação de acordo com o Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, artigo 126 parágrafo 2.º letra "d".

Recursos Financeiros — Orçamento da Universidade Federal de Santa Maria — Elemento de despesa 3.2.1.0 — Serviços Sociais — conforme empenho n.º 140, de 20 de janeiro de 1977.

Valor — Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros).

Prazo de vigência — Até 31 de dezembro de 1977, a contar da data da assinatura.

Extrato de Aditivo

Termo Aditivo n.º 4-77 firmado em 10 de maio de 1977 entre a Universidade Federal de Santa Maria e o Centro Cultural Brasil Estados Unidos.

Espécie — Ensino de Idioma estrangeiro.

Objeto — Ensino do Idioma inglês aos universitários (professores, alunos e funcionários).

Licitação — Dispensada de licitação de acordo com o Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, artigo 126 parágrafo 2.º letra "d".

Recursos Financeiros — Orçamento da Universidade Federal de Santa Maria — Elemento de despesa 3.2.1.0 — Serviços Sociais — conforme empenho n.º 141 de 20 de janeiro de 1977.

Valor Cr\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros).

Prazo de vigência — Até 31 de dezembro de 1977, a contar da data da assinatura.

Empenho n.º 15.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Extrato

Convênio que entre si fazem a Superintendência de Seguros Privados — SUSEP e o Instituto Brasileiro de Contabilidade, Entidade Mantenedora do Colégio Comercial do IBC, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para concessão de Bolsas de Estágio a estudantes que estejam cursando um dos dois últimos períodos do Curso. As despesas decorrentes deste Convênio serão efetuadas à conta da dotação orçamentária consignada a esta SUSEP, no exercício financeiro de 1977, para pagamento do pessoal de estágio, na Categoria Econômica 3.1.1.0 — Pessoal — 0.2.1.1 — Salário Fossal Temporário, sendo que, nos anos subsequentes, correrá à conta da dotação orçamentária que for consignada para tal fim. O valor anual do presente Convênio é de Cr\$ 21.072,00 (vinte e um mil e setenta e dois cruzeiros), acrescido das obrigações decorrentes do seguro de acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio. O presente Convênio vigorará por tempo indeterminado, a partir de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser rescindido, desde que qualquer das partes convenientes notifique a outra, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Ofício n.º 207-77.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL

Extrato

Espécie: Ordem de Serviço número 1-77, assinada em 9-6-77.

Partes: Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul — SUDESUL e a Universidade Federal do Paraná — UFPR.

Objeto: Prestação de serviços técnicos concernentes à realização de um curso de Planejamento Agrícola II — especialização de graduados.

Classificação Orçamentária: a) OP-77 (Lei número 5.395, de 9 de dezembro de 1976) Função: Desenvolvimento Regional; Programa: Programas Integrados; Subprograma: Treinamento de Recursos Humanos; Elemento de Despesa: 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); b) Cr\$ 1.480.000,00 (Um milhão, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) oriundos do Convênio celebrado entre Ministério da Agricultura e Sudesul, recursos esses alocados no Orçamento do Ministério da Agricultura para o ano de 1977, na Atividade 1302.040904.03.510 — Organização e Controle da Programação Setorial — Elemento de Despesa: 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

Nota de Empenho: número 532 de 7 de junho de 1977.

Valor da Ordem de Serviço: Cr\$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil cruzeiros).

Vigência: 90 (noventa) dias após a data do término do prazo de execução.

(N.º 6.776 — 27-6-77 — Cr\$ 60,00)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Extrato

Termo Aditivo n.º 2 ao Contrato n.º 15-76, assinado em 19 de julho de 1976, pelo Instituto Nacional de Previdência Social e a empresa Construtora Maestri Ltda., para prosseguimento e conclusão das obras de construção do prédio destinado ao OI do INPS em Estrela-RS. Objeto: — Serviço extracontratual, constante de: a) — Subestação transformadora — aumento da capacidade de 45 KVA para 75 KVA; b) — Colocação de 16 aparelhos de ar condicionado; c) — Execução de teto rebaidado de gesso liso; d) — Drenagem do subsolo — rede independente para ligação da grelha da garagem à rede de esgoto pluvial; e) Conserto na escala do apartamento do Agente (demolição e reconstrução). Valor: Cr\$ 143.941,10 (Cento e quarenta e três mil, novecentos e quarenta e um cruzeiros e dez centavos). Pratos: a) — do cronograma contratual; b) — 20 dias, a contar de 30 de abril de 1977; c) — 15 dias, a contar de 5 de abril de 1977; d) 19 dias, a contar de 1 de maio de 1977; e) — 19 dias, a contar de 1 de maio de 1977. Data: 8 de junho de 1977. Referência: Processo n.º 19-000-244.954-76.

Of. n.º 49 — Ag. Nacional.

Extrato

Contrato n.º 147-77 — Processo n.º 2.529.171-76 de 26 de julho de 1976 — T. de Pregos n.º 339-76. Na forma da decisão exarada às fls. 223 a 225

do processo em referência, foi firmado em 20 de junho de 1977 o Contrato n.º 147-77 entre o INPS e a firma Igal Produtos Ópticos S. A., na qualidade de representante da Cohren Radiação, para fornecimento de material hospitalar, pelo prazo de 130 (cento e vinte) dias, destinados a diversas Superintendências, mediante importação direta e sob a modalidade de FOB no valor de US\$ 98.393,75 (noventa e oito mil, trezentos e no-

venta e três dólares e setenta e cinco centavos). Tendo sido emitidas as Notas de Empenhos: 414-07-2006-932-5. 413.01-2005-934-24 e 413.01.2006.932-12, no valor total de Cr\$ 1.797.653,90 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil, seiscientos e cinquenta e três cruzeiros e oitenta centavos) — para cobertura das despesas que envolvem a operação.

Cf. n.º 48 — Ag. Nacional.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRENCIA N.º 87-77

Transferência

De ordem do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), avisamos aos interessados, que por motivo de ordem administrativa, a Concorrência para construção de 5 (cinco) obras de arte especiais, na Rodovia BR-277-PR, Trecho Paranaguá — Curitiba, referente ao Edital número 87-77, marcada para o dia 28 do mês de junho de 1977, às 10,00 horas, foi transferida para o dia 8 (oito) do mês de julho de 1977, à mesma hora, no mesmo local anteriormente fixado.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1977 — Eng. *Salvan Borborema da Silva*, Chefe do Grupo Executivo de Concorrência.

Ofício n.º 407-72.

EDITAL DE CONCORRENCIA N.º 88-77

Transferência

De ordem do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), avisamos aos interessados, que por motivo de ordem administrativa, a Concorrência para construção de 4 (quatro) obras de arte especiais, na Rodovia BR-277-PR, Trecho Paranaguá — Curitiba, referente ao Edital número

88-77, marcada para o dia 28 de junho de 1977, às 11,00 horas, foi transferida para o dia 8 (oito) do mês de julho de 1977, a mesma hora, no mesmo local anteriormente fixado.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1977. — Eng. *Salvan Borborema da Silva*, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

Ofício n.º 408-77.

EDITAL DE CONCORRENCIA N.º 127-77

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência, em data de 29 (vinte e nove) do mês de julho de 1977, às 11,00 horas, no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, 534, 3.º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, para Seleção de Empresas de Consultoria — Coordenação, supervisão e controle dos serviços de melhoramentos e restaurações, na Rodovia BR-101-PE, Trecho Recife — Divisa PE-AL, Subtrecho Cabo — Divisa PE-AL.

O Edital referente aos serviços, sob o n.º 127-77, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expediente do DNER, à rua General Bruce, 62-RJ.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1977. — Eng. *Salvan Borborema da Silva*, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

SELEÇÃO SUMÁRIA PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS ENTRE AS CIDADES DE: BRASÍLIA (DF) — FLORIANO (PI)

EDITAL Nº 107/77

O Diretor da Diretoria de Transporte Rodoviário do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER) torna público, para conhecimento das interessadas, que fará realizar às 10:00 horas do dia 02 de agosto de 1977, no Auditório do DNER, na Avenida Presidente Vargas nº 534, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante Comissão presidida pelo Engenheiro SALVAN BORBOREMA DA SILVA, Seleção Sumária para exploração em regime de Autorização, do serviço de transporte coletivo interestadual de passageiros, na categoria normal e de interesse econômico e bi-regional (NEB) entre Brasília (DF) e Floriano (PI), passando por Alvorada do Norte (GO), Barreiras (BA), Riachão das Neves (BA), Corrente (PI), Gilbuês (PI), Cristino Castro (PI), Eliseu Martins (PI), Canto do Buriti (PI) e Floriano (PI).

Poderão se habilitar a esta Seleção, transportadoras que, estando registradas no DNER conforme prevê a Norma Complementar nº 07/75 de 03/04/75, atendam, nos termos do competente Edital, às condições gerais de idoneidade e regularidade fiscal e especiais relativas à disponibilidade de meios para a execução do serviço.

Quaisquer esclarecimentos de caráter técnico ou legal na interpretação do Edital serão obtidos na Diretoria de Transporte Rodoviário - Divisão de Transporte de Passageiros, na Avenida Presidente Vargas nº 409 - 16º andar e na Procuradoria Geral, na Avenida Presidente Vargas nº 522 - 18º andar.

As interessadas poderão obter cópias do Edital na Secretária do Grupo Executivo de Concorrências, na Avenida Presidente Vargas nº 534 - 4º andar.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1977

BEL. LUIZ CARLOS DE URQUIZA NÓBREGA
DIRETORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
- DIRETOR -

Ofício nº 603-77

Dias 29, 30/6 e 1/7/77

SELEÇÃO SUMÁRIA PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS ENTRE AS CIDADES DE: BRASÍLIA (DF) E SÃO JOÃO DO PIAUÍ (PI)

EDITAL Nº 126/77

O Diretor da Diretoria de Transporte Rodoviário do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER) torna público, para conhecimento das interessadas, que fará realizar às 10:00 horas do dia 02 de agosto de 1977, no Auditório do DNER, na Avenida Presidente Vargas nº 534, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante Comissão presidida pelo Engenheiro SALVAN BORBOREMA DA SILVA, Seleção Sumária para exploração em regime de Autorização, do serviço de transporte coletivo interestadual de passageiros, na categoria normal e de interesse econômico e bi-regional (NEB) entre Brasília (DF) e São João do Piauí (PI), passando por Alvorada do Norte (GO), Barreiras (BA), Riachão das Neves (BA), Corrente (PI), Gilbuês (PI), Cristino Castro (PI), Eliseu Martins (PI), Canto do Buriti (PI) e São Raimundo Nonato (PI).

Poderão se habilitar a esta Seleção, transportadoras que, estando registradas no DNER conforme prevê a Norma Complementar nº 07/75 de 03/04/75, atendam, nos termos do competente Edital, às condições gerais de idoneidade e regularidade fiscal e especiais relativas à disponibilidade de meios para a execução do serviço.

Quaisquer esclarecimentos de caráter técnico ou legal na interpretação do Edital serão obtidos na Diretoria de Transporte Rodoviário - Divisão de Transporte de Passageiros, na Avenida Presidente Vargas nº 409 - 16º andar e na Procuradoria Geral, na Avenida Presidente Vargas nº 522 - 18º andar.

As interessadas poderão obter cópias do Edital na Secretária do Grupo Executivo de Concorrências, na Avenida Presidente Vargas nº 534 - 4º andar.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1977

BEL. LUIZ CARLOS DE URQUIZA NÓBREGA
DIRETORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
- DIRETOR -

Ofício nº 603-77

Dias 29, 30/6 e 1/7/77

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ

Convocação nº 28-77

De acordo com o artigo 79 — § 1º, do Regimento da EFEL, aprovado pelo CFE, através do Parecer número 577-77, de 7 de fevereiro de 1977, faço público que, de acordo com a Resolução do Conselho Departamental (CD) da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de junho de 1977 foram aprovadas as Inscrições ao Concurso Público para Provimento do Emprego de Auxiliar de Ensino, Área: Computação 2 (duas) vagas, para o Departamento de Computação e Organização, dos Candidatos abaixo relacionados:

Ulrich Schiel

Antônio Humberto Carvalho Chiaradia

2. Ficam os Candidatos acima relacionados convocados a comparecer na Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento sita a Rua Cel. Rennó — 7, para escolha dos temas para a Prova Didática (conforme artigo 87 — § 1º do Regimento da EFEL), no dia 14 de julho de 1977, às 10:00 horas e para realização das Provas, nas datas e horários abaixo relacionados:

| Prova | Horário | Data |
|---------------------------------|-------------|---------|
| Prova de Curriculum Vitae | 9:00 horas | 15-7-77 |
| Prova Didática | 10:00 horas | 15-7-77 |

Itajubá, 15 de junho de 1977. — José Vicente Maciel Pereira, Diretor do Departamento de Pessoal.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Departamento de Serviços Gerais

DIVISÃO DE SUPRIMENTO — SC

O Departamento de Serviços Gerais, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, comunica aos interessados, que se realizará a Jornada de Pregão nº 10/77, que objetiva o recebimento de propostas para aquisição de 33.000 Cadernos de Registro de Obratas Especiais.

A abertura das propostas, será realizada em ato público, a realizar-se às 10:00 horas do dia 14 de julho de 1977, no seguinte endereço:

Departamento de Serviços Gerais/AG
Av. N/A SUL — 4712/013 — Dt. 02 —
Lote 'B' — 3ª andar — Conjunto Pasteur
Brasília — D.F.

O Edital e Especificações técnicas, desta licitação, poderão ser retirados no endereço acima, mediante prévia com — provação de que a empresa interessada, possui Capital Social mínimo e integralizado de Cr\$ 2.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros).

Brasília, 29 de junho de 1977
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

5.ª Região

EDITAL

Pelo presente Edital comunicamos a todos os Estatísticos quites com este CONRE e com a APEB que estão abertas, até o dia 9 de agosto próximo, as inscrições de candidatos à eleição para o preenchimento de um terço dos cargos de Conselheiros Efetivos e Suplentes.

Os interessados deverão comparecer, a fim de obterem informações, à sede do Conselho, à Avenida Sete de Setembro número 33, sala 406, das 13 às 19 horas, nesta Capital ou através das Delegacias nos Estados de Minas Gerais (Avenida Afonso Pena, 867 — 18º Belo Horizonte), Espírito-Santo (Rua Padre Pinto, 142 — 1º andar Vitória) e Sergipe (Praça Fausto Cardoso, 328 — Aracaju).

Salvador — Bahia, 21 de junho de 1977. — Anderley Souza Silveira, Presidente.

(Nº 6.724 — 27-6-77 — Cr\$ 60,00)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Superintendência Regional do Rio de Janeiro

HOSPITAL MATERNIDADE PRAÇA XV

CONCORRÊNCIA Nº 71 DE 1977

O Diretor do Hospital Maternidade Praça XV, leva ao conhecimento dos interessados que a Comissão Especial de Licitação, designada para o exame e julgamento da presente Concorrência, em sessão a ser realizada no dia 1º de agosto de 1977 às 11:00 horas, no Auditorio do Centro de Estudos, na Praça Quinze de Novembro, número 4, fundos, 6º andar, RJ, receberá, apreciará e julgará os documentos de habilitação dos interessados em participar da mesma, destinada à locação dos serviços de Forneimento, Preparo e Distribuição de Alimentação e na mesma sessão receberá as respectivas propostas, que serão apresentadas em envelopes distintos, fechados e em separado do que contiver a documentação. Os envelopes que contém as propostas serão rubricadas pelos prestatores e serão abertos em outra sessão, a se realizar no mesmo local, no dia 2 de agosto de 1977, às 11 horas.

O Edital completo e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima.

Of. 47 — Ag. Nacional

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI Nº 5.869, DE 11/1/1973

com as corrigendas da

LEI Nº 5.925, DE 1/10/1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.224

3ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 30,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.F.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 3,00